



MINISTÉRIO DA
CULTURA



FUNДАРPE
FUNDAÇÃO DE RECURSOS
CULTURAIS E ARTÍSTICOS DE
PERNAMBUCO

Secretaria
de Cultura



Fundação
Joaquim
Nabuco 

UPE
UNIVERSIDADE
DE PERNAMBUCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
CURSO DE FORMAÇÃO DE GESTORES CULTURAIS DOS ESTADOS DO
NORDESTE

ARAMIS MACÊDO LEITE JÚNIOR

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PATRIMÔNIO
CULTURAL
ASPECTOS DO LICENCIAMENTO DA BARRAGEM SERRO AZUL EM
PERNAMBUCO**

Recife

2016

ARAMIS MACÊDO LEITE JÚNIOR

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PATRIMÔNIO
CULTURAL
ASPECTOS DO LICENCIAMENTO DA BARRAGEM SERRO AZUL EM
PERNAMBUCO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Formação de Gestores Culturais dos Estados do Nordeste, promovido pelo Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, da Universidade Federal da Bahia, em parceria com o Ministério da Cultura, a Fundação Joaquim Nabuco, a Universidade de Pernambuco e a Secretaria de Cultura do Estado de

Pernambuco, como requisito para obtenção do Certificado
do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Cultural.

Orientador: Prof. Me. Luiz Eduardo Pinheiro Sarmento

Recife

2016

ARAMIS MACÊDO LEITE JÚNIO

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PATRIMÔNIO
CULTURAL
ASPECTOS DO LICENCIAMENTO DA BARRAGEM SERRO AZUL EM
PERNAMBUCO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do Certificado do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Cultural.

Aprovado em 15 de dezembro de 2016.

Dedico esta monografia à quem me deu a vida:
Angelita Michelle Rangel Ferreira;
À quem me ensinou que tudo tem seu tempo
na vida: Elisabete de França Ferreira (Dedé);

Aos que vida eu dei: Júlia Galiza Macêdo
Leite e Guilherme Galiza Macêdo Leite;
À vida na minha vida: Viviane Caroline Galiza
Lopes.

AGRADECIMENTOS

É sempre muito gratificante e ao mesmo tempo difícil prestar os devidos agradecimentos às tantas pessoas que contribuíram e contribuem para meu amadurecimento intelectual, profissional e pessoal, do qual um dos frutos é o presente trabalho.

Agradeço à minha esposa, Viviane Caroline Galiza Lopes, por ser minha cúmplice em todas as circunstâncias, mais fiel a mim do que eu mesmo.

À minha mãe, Angelita Michelle Rangel Ferreira, que nunca se furtou de fazer o seu melhor para me oferecer o melhor possível.

À Elisabete de França Ferreira, minha segunda mãe, tia-avó, madrinha e tudo mais no mundo, que sempre me ensina com a sua sabedoria de quase 80 anos, que na vida tudo tem seu tempo e que para que as coisas aconteçam é preciso “preparar o caminho” e ter paciência.

À Sandra Veríssimo, Elinildo Marinho e Natan Nigro, amigos que a vida me deu mediante minha participação no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural.

Faço também meu agradecimento especial ao professor Me. Luiz Eduardo Pinheiro Sarmento, pelo apoio, paciência e disponibilidade na orientação.

Agradeço também à Universidade Federal da Bahia - UFBA, ao Ministério da Cultura - Minc, ao Governo do Estado de Pernambuco, à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - Secult-Pe, à Fundação do Patrimônio Artístico de Pernambuco - Fundarpe, à Fundação Joaquim Nabuco – Fundaj e à Universidade de Pernambuco – UPE e, em especial, aos governos dos presidentes Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, que possibilitaram a realização do Curso de Formação de Gestores Culturais dos Estados do Nordeste.

Por fim, também agradeço ao Egrégio Conselho de Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, no qual orgulhosamente exerço a função de Conselheiro eleito pela Sociedade Civil e de Vice-Presidente, que permitiu a minha participação neste curso.

LEITE JÚNIOR, Aramis Macêdo. **Licenciamento ambiental e patrimônio cultural:** aspectos do licenciamento da barragem Serro Azul. 65p. il. 2016. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Cultural) – Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

RESUMO

A Constituição Federal de 1988, nos seus artigos 215 e 216, define o conceito do que é patrimônio cultural brasileiro e garante a obrigatoriedade do Estado e da Sociedade de assegurarem sua proteção, promoção e difusão. Soma-se à Constituição um vasto *corpus* legal de salvaguarda dos bens culturais brasileiros. Entretanto, na contramão do que determina a legislação, o patrimônio cultural tem sido diretamente afetado com a implantação de empreendimentos do setor público e privado que, não raras as vezes, inviabilizam a permanência e/ou a existência desse patrimônio nos seus ambientes sociais e naturais. O que se deseja investigar no presente trabalho é se o licenciamento ambiental tem se concretizado ou não como instrumento de proteção e gestão do patrimônio cultural.

Palavras-chave: Gestão do Patrimônio Cultural. Patrimônio Arqueológico. Engenho Verde

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	ASPECTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	14
3	LEGISLAÇÃO PROTETIVA E POLÍTICA CULTURAL NO BRASIL: UM PANORAMA HISTÓRICO	16
3.1	PERÍODO COLONIAL	16
3.2	PERÍODO IMPERIAL	17
3.3	PERÍODO REPUBLICANO: REPÚBLICA VELHA	18
3.4	REVOLUÇÃO (GOLPE) DE 1930	19
3.5	O ESTADO NOVO (O GOLPE DENTRO DO GOLPE)	22
3.6	REPÚBLICA POPULISTA	25
3.7	O PERÍODO MILITAR (MAIS UM GOLPE)	26
3.8	NOVA REPÚBLICA	28
4	O PATRIMÔNIO CULTURAL NO CONTEXTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA BARRAGEM SERRO AZUL	32
4.1	CARACTERIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA BARRAGEM SERRO AZUL	32
4.2	ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO	34
4.3	PATRIMÔNIO CULTURAL IDENTIFICADO NA ÁREA DO EIA DO EMPREENDIMENTO	35
4.3.1	Patrimônio Arqueológico	35
4.3.2	Patrimônio Histórico Edificado	35
4.4	TRATATIVAS E PRODUÇÕES RELACIONADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL PRESENTES NAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DA BARRAGEM SERRO AZUL	38
4.4.1	Audiência Pública	38
4.4.2	Revisão de Programas de Prospecção Arqueológicas e Planejamento das Ações	38
4.4.3	Reunião entre o Itep e o Iphan	41
4.4.4	Laudo sobre o Andamento das Obras	41
4.4.5	Complementação de Estudo de Impacto Ambiental	44
4.4.6	Reunião com a Equipe Técnica do Iphan	45
4.4.7	Vistoria Técnica do Iphan às Barragens Barra de Guabiraba, Serro Azul e Igarapeba	46
4.4.8	Escaneamento a Laser dos Casarões do Engenho Verde e Usina Serro Azul	48
4.4.9	Vistoria Técnica da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe	49
4.4.10	Reunião com a Equipe Técnica da Fundarpe	49

4.4.11	Suspensão do Contrato entre o Itep e a Arqueolog Pesquisas	49
4.4.12	Resposta ao Ofício do Ministério Público Federal	50
4.4.13	Descaracterização do Engenho Verde	51
4.4.14	Breve Lista das Tratativas sobre o Patrimônio Cultural no Licenciamento da Barragem Serro Azul	56
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
	REFERÊNCIAS	61

1 INTRODUÇÃO

Após os desastres de grandes proporções ocorridos em junho de 2010 – danos provocados pelas enxurradas e inundações bruscas ocorridas nos dias 17, 18 e 19 de junho de 2010, que atingiram 68 municípios, deixando 09 deles em Estado de Calamidade Pública e 33 em Situação de Emergência, cerca de 14.136 casas destruídas ou danificadas, 20 mortos, 26.966 desabrigados e 55.643 desalojados – o Governo do Estado de Pernambuco optou pela implantação de um Sistema de Contenção e Controle de Cheias na Mata Sul (PERNAMBUCO, 2010a, 2010b, 2010c). Esse sistema compreende cinco barragens, sendo quatro localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Uma (Gatos, Painelas II, **Serro Azul** e Igarapeba), e uma na Bacia Hidrográfica do Rio Sirinhaém (Barra de Guabiraba)¹.

A implantação de empreendimentos como as supracitadas barragens, afetam diretamente áreas de grandes dimensões, tratando-se de obras potencialmente causadoras de impactos negativos ao meio ambiente natural (fauna, flora, relevo), artificial (espaço urbano, vilas, povoados), cultural (patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico; saberes, fazeres e celebrações dos povos) e laboral (bens materiais e imateriais necessários ao devido desempenho das atividades laborais humanas).

Diante disso, a fim de se cumprir o devido processo legal para a instalação e operação de obras dessa natureza, fez-se necessário a abertura de processos de licenciamento ambiental, a realização dos respectivos estudos de impacto ambiental (EIA) e a execução de ações de mitigação, compensação e controle dos possíveis danos decorrentes de suas implantações e funcionamentos (BRASIL, 1981; BRASIL, 1986; BRASIL, 1988; BRASIL, 1997, BRASIL, 2011). Foi a partir deste momento que o Governo de Pernambuco – através da então Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos (SRHE)² – designou a Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco (ITEP/OS) como responsável por iniciar, acompanhar e executar as ações necessárias ao processo de licenciamento ambiental das cinco barragens.

¹ Posteriormente, integrando o escopo de políticas públicas estratégicas do Estado, um novo conjunto de barragens (que compõem o Sistema de Combate aos Efeitos da Seca) foi integrado ao projeto: Venturosa, São Bento do Una, Ipanema II e Itaíba.

² Em janeiro de 2014, depois de uma reforma do secretariado que foi implementada pelo então Governador Eduardo Campos, esta Secretaria foi fundida à Secretaria de Transportes e deu origem a Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA (BLOG DE NOTÍCIAS, 2014). Ainda naquele ano, no mês de dezembro, o então governador eleito, Paulo Câmara, anunciou o desmembramento da SEINFRA. Atualmente a Pasta de Recursos Hídricos e Energéticos está agregada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDEC (G1 PE, 2014).

Destarte, o presente trabalho trata do patrimônio cultural no contexto do processo de licenciamento ambiental e apresenta as discrepâncias entre o que exige a legislação de identificação, proteção e salvaguarda dos bens culturais e o que acontece na prática do referido processo, através da análise do licenciamento da barragem Serro Azul (a maior de todas que formam o sistema), situada numa área de interseção dos municípios de Bonito, Catende e Palmares, todos em Pernambuco. Assim, o que se deseja investigar é se o licenciamento ambiental tem se concretizado ou não como instrumento de proteção e gestão do patrimônio cultural.

Para tanto, tem-se por objetivo geral perceber o grau de efetividade do licenciamento ambiental no que tange a proteção do patrimônio cultural, a partir do caso da barragem Serro Azul. E por objetivos específicos: a) caracterizar o licenciamento ambiental dentro do ordenamento jurídico brasileiro; b) historiar a evolução da legislação protetiva do patrimônio cultural no Brasil; c) historiar o processo de licenciamento da barragem Serro Azul; d) analisar os limites e possibilidades do licenciamento ambiental como de proteção e gestão do patrimônio cultural, baseado no caso específico de Serro Azul.

Quanto à metodologia, a pesquisa se pretende qualitativa na medida em que trabalha com um universo de significados, motivos, crenças, valores e atitudes não se preocupando com representativa numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão dos fenômenos que não podem operacionalizados de forma métrica (FANTINATO, 2015). Bem como bibliográfica quando desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos; e também documental, ao recorrer às fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: leis, atas de reuniões, tabelas estatísticas, relatórios, documentos oficiais, cartas, etc. (LAKATOS & MARCONI, 2010).

Nesse sentido, no primeiro capítulo são apresentados os aspectos gerais sobre o licenciamento ambiental; no segundo é narrada a evolução jurídica da proteção dos bens culturais e a política cultural no Brasil; no terceiro, exposto aspectos do licenciamento da barragem Serro Azul.

2 ASPECTOS GERAIS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Embora a História registre ações pioneiras de regulamentação do licenciamento ambiental, como no Rio de Janeiro (1975) e São Paulo (1976), o licenciamento só passa a ser exigido em nível nacional através da edição da Lei nº 6.803, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, bem como dá outras providências. No seu art. 10 estabelece que:

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

No ano de 1986, o CONAMA edita sua Resolução nº 01, em 23 de janeiro, na qual, dentre outras providências, conceitua impacto ambiental, elenca (de forma exemplificativa) as atividades sujeitas ao licenciamento, estabelece diretrizes e os componentes constitutivos do estudo de impacto ambiental.

Talden Farias (2013), defende verticalmente que o licenciamento ambiental também estaria previsto em dispositivo constitucional, mais especificamente no inciso I do §1º do art. 225, no qual define que:

Para assegurar a efetividade desse direito [meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida], incumbe ao Poder Público [...] exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

Posteriormente, o inciso I do art. 1º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, vem definir o licenciamento ambiental como

[O] procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as

disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. Brasileiro.

A Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, também o conceitua no inciso I do seu art. 2º como

Procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Para Andrea Zhouri, Klemens Laschetski e Ângela Paiva (2005), sua principal função é proteger a sociedade, através da garantia da qualidade ambiental, na medida que assegura a instalação e a operação de empreendimentos em observância a critérios técnicos e não políticos. Desta forma, o licenciamento deverá ser realizado pelo órgão ambiental competente (que pode ser federal, estadual ou municipal), configurando-se num procedimento administrativo (FARIAS, 2013).

Além disso, deve ser tratado como instrumento plurifuncional que visa controlar, mitigar e/ou compensar as atividades potencial ou efetivamente causadoras de degradação ao meio ambiente, bem como tem efeito pedagógico (performativo), através da relação empreendedor-Estado-sociedade, tradando-se de ação fundamental e mais efetiva na gestão ambiental (MILARÉ, 2004).

Ainda cabe ressaltar que, de maneira geral, o licenciamento possui três etapas definidas pela Resolução CONAMA 237/97:

- a) Licença Prévia (LP) – Licença que deve ser solicitada na fase de planejamento da implantação, alteração ou ampliação do empreendimento. Aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não autorizando o início das obras;
- b) Licença Instalação (LI) – Licença que aprova os projetos. É a licença que autoriza o início da obra/empreendimento. É concedida depois de atendidas as condições da Licença Prévia;
- c) Licença de Operação (LO) – Licença que autoriza o início do funcionamento do empreendimento/obra. É concedida depois de atendidas as condições da Licença de Instalação.

3. LEGISLAÇÃO PROTETIVA E POLÍTICA CULTURAL NO BRASIL: UM PANORAMA HISTÓRICO

3.1 PERÍODO COLONIAL

Segundo Marcos Paulo de Souza Miranda (2012, p. 196), as origens da proteção jurídica dos bens culturais brasileiros provém do ordenamento jurídico português (óbvio!), cujo Alvará Régio de 20 de agosto de 1721 determinava que a Real Academia de História daquela nação adotasse as providências necessárias para a conservação dos monumentos que ilustravam sua história, determinando que:

Daqui em diante nenhuma pessoa de qualquer estado, qualidade e condição que seja, [possa] desfazer ou destruir em todo nem em parte, qualquer edifício que mostre ser daqueles tempos ainda que em parte esteja arruinado e da mesma sorte as estátuas, mármore e cipos [sic].

Tratando-se da preservação cultural em “terras brasileiras” em pleno período colonial, Marcos Paulo (op.cit., p.197) cita episódio ocorrido em 1742, no qual o então Vice-Rei do Brasil, André de Melo e Castro, escreveu ao então Governador de Pernambuco, Luís Pereira Freire de Andrade, determinando a “paralisação das obras de transformação do Palácio das duas Torres, construído por Maurício de Nassau, em um quartel para tropas locais, ocasião em que foi determinada a restauração do palácio”³. Em seguida, Marcos Paulo faz a transcrição de um pequeno trecho da carta do Vice-Rei:

Pelo que resta aos Quartéis que se pretendem mudar para o Palácio das Duas Torres, obra do Conde Maurício de Nassau, em que os Governadores fazem a sua assistência, me lastimo muito que haja de entregar ao uso violento e pouco cuidadoso dos soldados, quem em pouco tempo reduzirão aquela fábrica a uma total dissolução, **mas ainda me lastima mais que, com ela, se arruinará também a memória que mudamente estava recomendando à posteridade as ilustres e famosas ações que obraram os Portugueses na Restauração de Capitania...** (grifo nosso).

Ainda no século XVIII, na região das Minas Gerais, “surgiu a primeira ação estatal de proteção e pesquisa do patrimônio paleontológico brasileiro” (*idem*). Um esqueleto com cerca

³ O palácio foi recuperado diversas vezes e abrigou vários governadores. Entretanto, entre 1774 e 1787, já bastante arruinado, foi demolido por ordem do então governador da província, José César de Meneses.

de 11m de comprimento e 9m de largura foi encontrado próximo à Vila de São João Del Rey (três outros já haviam sido encontrados na Comarca do Rio das Mortes). Acreditando ser uma descoberta relevante (e se tratando do quarto já encontrado), o então Governador da Capitania, Luís da Cunha Meneses, ordena o resgate do fóssil, realizado pelo sargento-mor e naturalista mineiro, Simão Pires Sardinha (filho da Chica da Silva), que depois foi enviado para Portugal para ser melhor analisado.

Já no século XIX, com a chega da corte portuguesa e da família real em terras brasileiras, D. João VI determina, dentre outras coisas, a criação das primeiras instituições culturais no Brasil, como a Biblioteca Nacional, o Museu Nacional de Belas Artes, o Museu Histórico Nacional (BOTELHO, 2016, p. 58).

3.2 PERÍODO IMPERIAL

No que tange às ações de preservação cultural no período imperial, José Eduardo Ramos Rodrigues e Fernando Walcacer (2012) defendem que nenhuma ação efetiva foi concretizada. Segundo eles, com a consagração do direito à propriedade privada praticamente ilimitado, a Constituição Imperial (1824) inviabilizou iniciativas no setor cultural.

Entretanto, Miranda (2012, p. 198-9) adverte que foi neste período que aconteceu a inclusão no ordenamento jurídico de uma “medida protetiva” que se estenderia ao patrimônio cultural (mesmo que de “forma tímida e indireta”). O art. 178 do Código Criminal do Império (1830) considerava como conduta criminosa “destruir, abater, mutilar ou danificar monumentos, edifícios, bens públicos ou quaisquer outros objetos destinados à utilidade, decoração ou recreio público, cominando pena de prisão com trabalho de dois meses a quatro anos e multa de 20% do valor do dano”. O outro registro que faz, é citar o Aviso despachado pelo Ministro do Império, Luiz Pedreira de Couto Ferraz, em 13 de dezembro de 1855, no qual ordenava ao Diretor de Obras Públicas da Corte e aos Presidentes de Província para serem cuidadosos durante a restauração dos monumentos, protegendo as inscrições neles presentes.

3.3 PERÍODO REPUBLICANO: REPÚBLICA VELHA

Proclamada a República em 1889, pouca coisa mudou no âmbito da proteção aos bens culturais brasileiros durante seus primeiros 40 anos (República Velha). José Eduardo Ramos Rodrigues e Fernando Walcacer (2012) defendem que o panorama jurídico sobre o tema estabelecido pelo Império foi mantido e que o exercício incondicionado da propriedade privada (defendido na Constituição de 1891 e no Código Civil de 1916) obstruiu a elaboração de qualquer legislação em prol da preservação cultural.

Miranda (2012, p.199), entretanto, apresenta informações interessantes sobre o mesmo período. Deodoro da Fonseca, na qualidade de Chefe do Governo Provisório, editou o Decreto nº 879, de 18 de outubro de 1900, que dispunha sobre a isenção tarifária alfandegária na importação de obras de arte produzidas por artistas nacionais em país estrangeiro, de estrangeiros (desde que adquiridas por instituições de instrução de belas artes, existentes no Brasil), bem como daquelas que “pudessem servir de modelo e contribuir para o estudo, progresso e desenvolvimento da arte nacional”. Ao que se sabe, foi a primeira medida de incentivos fiscais visando a promoção do patrimônio cultural no Brasil.

Em 1920, a Associação Brasileira de Belas Artes encomendou a elaboração de um anteprojeto de lei em defesa do patrimônio artístico nacional. Tal anteprojeto preocupou-se quase que exclusivamente com a proteção dos bens arqueológicos, inclusive propondo a desapropriação das áreas de incidência arqueológica, ação não autorizada pela Constituição de 1891, o que fez o projeto ser rejeitado (SILVA, 1996).

É ainda na década de 1920 que os estados da Bahia e Pernambuco dão passos importantes na construção de políticas afirmativas no campo da preservação cultural. Em 8 de agosto de 1927, por meio das Leis Estaduais nº 2.031 e nº 2.032, posteriormente regulamentadas pelo Decreto nº 5.339, de 06 de dezembro daquele mesmo ano, a Bahia cria sua Inspetoria Estadual de Monumentos Nacionais (MIRANDA, 2012).

Já Pernambuco, através da Lei Estadual nº 1918, de 24 de agosto de 1928, e do Ato 240, de 08 de fevereiro de 1929, criou sua Inspetoria Estadual de Monumentos Nacionais e o Museu Histórico e de Arte Antiga anexo à Inspetoria, também conhecido como Museu do Estado. O

projeto de lei é de autoria do jornalista Anníbal Fernandes, imbatível defensor do patrimônio histórico e artístico pernambucano que, além de perceber a necessidade de um órgão estadual de proteção aos monumentos,

acreditava que a defesa do patrimônio histórico e artístico deveria estar vinculada à preservação dos objetos históricos e artísticos, não somente dos monumentos; portanto, a criação de um serviço de proteção aos monumentos históricos não poderia estar separada da criação de um museu regional. Esse museu seria responsável pela coleta e exposição de objetos que mostrassem toda a pujança de um passado de riquezas provenientes do açúcar (CANTARELLI, 2014, p. 88).

3.4 REVOLUÇÃO (GOLPE) DE 1930

Foi durante a década de 1930 que instrumentos mais consistentes de preservação de bens culturais foram criados no âmbito federal, impulsionados pelo ideário da construção de uma identidade genuinamente nacional (nacionalismo), artística e intelectualmente alimentados pelo Movimento Modernista e, politicamente, pela ideologia integralista inspirada nos nacionalismos de cunho autoritário da Europa de então. Desta forma, é a partir do Governo Vargas que o Brasil viveu a experiência de implantar o primeiro ensaio de um sistema cultural “verdadeiramente articulado em nível federal” (BOTELHO, 2016, p. 58), que foi marcado pela “censura [principalmente das tradições dos povos de terreiro] e pelo incentivo de determinadas ações culturais [ligadas à elite branca e católica – política da pedra e cal]” (ORTIZ, 2006, p. 114).

É digno de nota que, através do Decreto nº 19.402, de 14 de novembro de 1930, Vargas criou o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública, que no dia 15 de janeiro de 1937 passou a se chamar Ministério de Educação e Saúde, órgão do executivo federal que será o responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento das políticas culturais até a criação do Ministério da Cultura em 1985 (BOTELHO, 2016).

Nos anos de 1931 e 1932, pós-golpe de Getúlio Vargas, surgem as primeiras normas de proteção do patrimônio urbano municipal, mais especificamente na cidade de Ouro Preto, através dos Decretos Municipais nº 13, de 19 de setembro de 1931, e nº 25, de 03 de setembro de 1932, que determinava:

Art. 1º Não é permitida no perímetro urbano a construção de prédio e de edifícios em desacordo com o estylo colonial da cidade. Art. 2º os actuaes prédios existentes no perímetro urbano, em desacordo com o art. antecedente, deverão se modificados nas respectivas fachadas quando estas tenham de receber reparos. Art. 3º nos reparos, concertos, resconstrucções e limpezas não é permitida a modificação externa do estylo antigo, quer nos telhados, quer nas fachadas ou nas cimalthas, em quaesquer detalhes [sic] (MIRANDA, 2012).

A primeira norma federal que trata do tema da preservação de forma direta foi o Decreto n 22.928, de 12 de julho de 1933, que erigiu a cidade de Ouro Preto em Monumento Nacional. Para José Eduardo Ramos Rodrigues e Fernando Walcacer (2012, p. 234), tratou-se de uma declaração “em termos apenas honoríficos, sem ônus para a União, nem maiores consequências no campo jurídico”. Mas é segundo Marcos Paulo de Souza Miranda (2012, p. 202), é importante registrar que esta resolução materializou, “em um ato emanado do Governo Federal, o reconhecimento da obrigação estatal [neste caso ao Governo do Estado de Minas e ao Governo Municipal de Ouro Preto] de preservar o patrimônio cultural brasileiro.

Em 16 de julho de 1934 é promulgada uma nova Constituição Federal. O primeiro maior avanço desta década de 30, no âmbito da preservação, foi a positivação de instrumentos constitucionais, ou seja, a afirmação de direitos fundamentais, que garantiram o uso social da propriedade privada, rompendo com o princípio da sua absoluta inviolabilidade (inciso XVII do art. 113), bem como impondo a proteção do patrimônio cultural inciso III do art. 10 e art. 148), como segue:

Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XVII - É garantido o direito de propriedade, que **não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo**, na forma que a lei determinar. **A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização.** Em caso de perigo iminente,

como guerra ou comoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvado o direito à indenização ulterior.

Art 10 - Compete concorrentemente à União e aos Estados:

[...]

III - proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte;

Art 148 - Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual (grifo nosso).

Neste momento, impende falar de um homem de extrema importância no cenário Modernista brasileiro, Mário de Andrade, que, na percepção de Isaura Botelho (2016, p.59), “cumpriu um papel fundador ao estabelecer os parâmetros para um conceito ampliado de cultura (para ele, arte)”. Suas pesquisas e seu modelo de gestão, pensados no contexto da criação, formação, difusão e consumo culturais, desempenhados no Departamento Municipal de Cultura de São Paulo, órgão que ajudou a fundar e do qual se tornou o primeiro diretor, são “o primeiro exemplo de política pública de cultura no sentido em que encaramos hoje, dando conta de todo o universo da produção cultural em espectro abrangente (esporte, turismo, culinária, *design*) e incluindo em suas reocupações todas as camadas da população, inclusive a infantil” (*idem*). Desta forma, Mário inaugurou e adotou a dimensão antropológica da cultura como base para sua atuação na colaboração com e na gestão pública.

O trabalho desenvolvido por Mário de Andrade no Departamento de Cultura de São Paulo, bem como sua atuação no Movimento Modernista, o fazem ser convidado pelo ministro Gustavo Capanema para a elaboração de um anteprojeto de lei inovador para a preservação do patrimônio histórico e artístico nacional, antecipando discussões que só seriam debatidas quase 30 anos depois, com a publicação da Carta de Veneza de 1964.

Em janeiro de 1937, o Presidente Vargas resolve fazer uma reforma ministerial e, através da Lei nº 387, reorganiza e renomeia o então Ministério da Educação e Saúde Pública (tornando-

se Ministério da Educação e Saúde – MES). Essa mesma lei, em seu art. 46, cria o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), que será presidido por Rodrigo Melo Franco de Andrade até 1976, bem como o seu Conselho Consultivo, que até hoje reúne pessoas de notório saber cultural⁴, como o prof. Ulpiano Bezerra de Meneses.

3.5 O ESTADO NOVO (O GOLPE DENTRO DO GOLPE)

Nesse ínterim, Getúlio Vargas institui, através de um novo golpe de estado, o Estado Novo (1937-1945 - período mais autoritário da era Vargas). A nova Constituição, outorgada em 10 de novembro daquele mesmo ano, regulamenta a questão da preservação no seu art. 134 no qual determina que:

Art 134 - Os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam da proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios. Os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

Terminado o anteprojeto, ele é entregue à Rodrigo de Melo Franco, que descaracteriza e minimiza as ideias elaboradas por Mário. As alterações de Rodrigo resultaram na edição do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que define o papel do SPHAN e institui o tombamento como ferramenta de proteção de bens culturais (de pedra e cal) (BRAYNER, 2015). Ainda assim, no campo jurídico, inaugura a preservação de bens de natureza arqueológica e etnográfica (certamente influência de Mário de Andrade). Destarte, este diploma legal representou mais um importante avanço para a preservação cultural no Brasil.

Sobre o decreto, ainda impende ressaltar que, seguindo o ideário de “construção de uma nacionalidade brasileira”, Rodrigo de Melo Franco fez a opção por dar a proteção estatal apenas aqueles bens culturais (exclusivamente materiais) de “excepcional valor” e vinculados aos “fatos memoráveis da história do Brasil”. Tal proteção só seria ofertada através do instituto jurídico do tombamento e, uma vez tombado, o bem cultural não poderia sofrer qualquer tipo de dano ou descaracterização, bem como ser pintado ou restaurado sem a prévia autorização do SPHAN, sob pena de multa. Importante lembrar que um grande avanço foi a

⁴ É importante não confundir o notório saber dos membros do Conselho Consultivo do atual IPHAN com o “notório saber” aprovado na última reforma do ensino médio. São percepções qualitativamente diferentes.

inclusão, entre os bens que poderiam ser objeto de tombamento, dos monumentos naturais, sítios e paisagens (algumas das ideias de Mário de Andrade que restaram no decreto). Ainda é importante ressaltar que o decreto retoma o princípio contido no art 134 da Constituição de 1937, ao considerar o dano sofrido por bem tombado equivalente ao dano sofrido pelo patrimônio nacional. Seguem os artigos correspondentes:

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico o artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Art. 21. Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional [sic].

Visando regulamentar o art. 134 da Constituição do Estado Novo, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal, através dos seus artigos 165 e 166⁵, determinou as penalidades aplicáveis em caso de dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico, bem como pela intervenção indevida em local especialmente protegido (RODRIGUES & WALCACER, 2012). Seguem:

⁵ Esses dispositivos foram posteriormente revogados pela Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 165. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa, de um conto a vinte contos de réis.

Art. 166. Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa de um conto a vinte contos de réis.

Assim, a década de 1930 foi de extrema importância graças a institucionalização da intervenção estatal para a defesa do patrimônio histórico e artístico nacional, mesmo que se limitando aos bens materiais (de excepcional “valor”, principalmente aos de estilo Barroco), vinculados à elite branca (fatos relevantes da história nacional). Sobre esse período ainda é importante ressaltar que foram criados o

Conselho Nacional de Cultura (Decreto-Lei nº 526 de 1938); o Serviço Nacional do Teatro Decreto-Lei nº 92 de 1937; o Instituto Nacional do Livro (Decreto-Lei nº 93 de 1937; o Serviço de Radiodifusão Educativa (a partir da doação feita por Roquete Pinto ao Estado em 1936); e o Instituto Nacional do Cinema Educativo (1936). Também se incorporam ao sistema do Ministério da Saúde e Educação, instituições existentes desde o período do império: a Biblioteca Nacional, o Museu Nacional de Belas Artes, o Museu Histórico Nacional. A Casa de Rui Barbosa, criada em 1929, já havia sido incorporada ao Ministério da Educação e Saúde desde o ano de 1930 (BOTELHO, 2016, p.58).

A década de 1940 traz surpresas inesperadas para a área da preservação. Em 29 de novembro de 1941 é aprovado o Decreto-Lei nº 3.866, que dispôs sobre o cancelamento do tombamento de bens pertencentes à União, aos Estados, aos municípios ou a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado. Embora esse procedimento já estivesse previsto no art 19 do Decreto-Lei 25/37, o que causou mais espécie foi o fato do Poder Público (União, aos Estados, aos municípios), que deveria garantir a proteção e a preservação dos bens culturais, incluir-se entre os possíveis interessados em solicitar o “destombamento” de bens que integrassem seu próprio patrimônio (RODRIGUES & WALCACER).

3.6 REPÚBLICA POPULISTA

Eis que em 1945, com o fim da II Guerra Mundial, finda também o Estado Novo e reestabelecido o regime democrático. Em 1946, depois de realizadas eleições, assume a Presidência da República o general Eurico Gaspar Dutra e é promulgada uma nova Carta Magna. Nesta, a preservação cultural, presente no art. 175, quando comparada às determinações das Cartas de 1934 e 1937, retrocede e se torna meramente pragmática, generalista. São retiradas as menções às penalidades pela violação de tais bens, embora o direito de propriedade ainda esteja limitado pelo “bem-estar social” (*idem*). Segue art. 175:

Art 175 - As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público.

Segundo Lia Calabre (2005, p. 03), durante o período de 1945 e 1964, Estado brasileiro não se aprofundou na discussão nem promoveu intervenções na área cultural. Seria digno de nota, apenas, o desmembramento, em 1953, do Ministério da Educação e Saúde em Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Educação e Cultura (MEC). Segundo ela, nesse momento o grande desenvolvimento na área cultural se deu no campo da iniciativa privada, através do “crescimento e da consolidação dos meios de comunicação de massa: o rádio e a televisão”

Entretanto, Calabre (2005) esquece que uma grande inovação no campo da preservação foi instituída neste período. Foi no governo de Jânio Quadros que a Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, foi aprovada. Este diploma legal instituiu a proteção aos bens de natureza arqueológica no País e que ainda está em vigor.

Nesta lei foram estabelecidos o que eram monumentos arqueológicos; estabeleceu a proibição de destruição ou exploração econômica das jazidas arqueológica sem pesquisa prévia e devida autorização; estabeleceu multas para o caso de dano ao patrimônio arqueológico, que em princípio foi positivo, mas a inflação acabou por tornar risível o valor aplicado como pena; determinou que as jazidas arqueológicas (não manifestadas e já registradas) são bens da União e, portanto, sua mutilação seria considerados crime contra o Patrimônio Nacional, puníveis pelo Código Penal (1940); bem como determinou que sua posse e salvaguarda seriam, em princípio, direito imanente do Estado. Ainda é importante ressaltar que a mesma lei também

inovou ao estabelecer ao determinar a proibição de envio para o exterior de bens de natureza história, artística e numismática, além da pré-histórica (claro), ampliando a atuação do Poder Público no setor de preservação.

3.7 O PERÍODO MILITAR (MAIS UM GOLPE)

Mais um período de autoritarismo passa a vigorar no Brasil com a imposição do golpe militar em 1964. Diferente do Estado Novo varguista, o novo regime não precisava perseguir o ideário da “construção da nação”, antes buscava a sua integração: o ideário da integração nacional (que tende à uniformização de práticas). É exatamente neste período que a indústria cultural da TV e da música irá viver forte expansão (cultura de massa) (ORTIZ, 2006). Para Calabre (2005), a instauração do novo regime causou o desmantelamento da maioria dos projetos culturais que estavam em desenvolvimento.

No ano de 1965, foi instituída a Lei nº 4.845, de 19 de novembro, que proibiu a saída, para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidos no país, até o fim do período monárquico.

Em 1966, foi criado o Conselho Federal de Cultura, que elaborou planos de cultura e, em 1975, o Conselho sistematizou um documento chamado Política Nacional de Cultura, que de forma pioneira incluiu nas metas políticas do governo. Destarte, foi “formalizado um conjunto de diretrizes para o setor que se refletiu imediatamente num novo desenho institucional [...] que redundou na criação do MinC em 1985” (BOTELHO, 2016, p. 64).

A Constituição de 1967 manteve o pragmatismo da Constituição de 1946 e estabeleceu em ser art. 172 que

Art 172 - O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único - Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.

No ano de 1968, a Lei nº 7.451, de 09 de julho, proibiu a remessa para o exterior de qualquer biblioteca e/ou acervos documentais constituídos de obras brasileiras ou sobre o Brasil, editados entre os séculos XVI a XIX.

Em 1975, Aloísio Magalhães articula a criação do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), cujo objetivo era mapear, documentar e entender a diversidade da cultura brasileira. Aqui é importante registrar que esse objetivo tinha como diretriz a visão ampla da cultura, de dimensão antropológica, de Aloísio Magalhães.

É também em 1975, foi sancionada a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro, que estabeleceu que o tombamento (ou seu cancelamento) de bens no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), previsto no Decreto-lei nº 25/37 (ainda em vigor), dependerá de homologação do Ministro de Estado da Educação e Cultura, após o parecer do Conselho Consultivo.

Em 12 de dezembro de 1977, foi promulgado o texto da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, através do Decreto nº 80.978. Esta convenção foi realizada em Paris em 17 de outubro de 1972 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), e o texto proveniente dessa convenção também é conhecido como Recomendação ou Carta de Paris.

Ainda em 1977, foi sancionada a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro, que dispõe sobre a criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico, bem como sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural. Segundo Rodrigues e Walcacer (2012, p 208), a principal contribuição deste diploma foi ter alterado a

Lei nº 4.717, /1965 (Lei da Ação Popular), qualquer cidadão passou a ser parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público (conceito que, então passou a açambarcar expressamente os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e turístico).

Nesse período foram criados a Funarte, a Embrafilme, Conselho Nacional do Direito Autoral, Conselho Nacional de Cinema, ampliação da ação do Serviço Nacional de Teatro, Instituto Nacional de Cinema (INC) que incorporou o Instituto Nacional de Cinema Educativo Bem como foram lançados Plano de Ação Cultural, o Programa de Reconstrução de Cidades

Históricas, a Campanha Nacional de Defesa do Folclore Brasileiro, Fundação Pró-Memória (BOTELHO, 2016; CALABRE, 2005).

3.8 NOVA REPÚBLICA

Este período foi marcado pela abertura política e a reconstituição dos processos e instituições democráticas abolidas ou esvaziadas pelo regime golpista de 1964. De imediato foi convocada uma Assembleia Constituinte para a criação de uma nova Carta Magna que representasse esse novo momento da História da Sociedade Brasileira. A nova Constituição foi promulgada em 05 de outubro de 1988.

No ano de 1985, é editada e aprovada a Lei nº 7.347, de 24 de julho, que disciplinou a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

No campo da preservação cultural, a Carta Magna estabeleceu como bens da União as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos (inciso X do art. 20); determinou a competência da União, dos Estados e municípios para proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, bem como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (incisos III e IV do art. 23); determinou que compete, concorrentemente, à União, estados e Distrito Federal a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, bem como a responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor (incisos VII e VIII do art. 24); também determinou que compete aos municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual (inciso IX do art. 30)

De todos os artigos presentes na Constituição, os mais importantes são os arts. 215 e 261, que seguem (já atualizados pelas Emendas Constitucionais aprovadas até o presente:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

A principal importância destes artigos é o reconhecimento, como patrimônio cultural brasileiro, os diferentes bens materiais e imateriais, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, reconhecendo a diversidade cultural do Brasil, rompendo com a tradição da legislação brasileira de apenas reconhecer como patrimônio os bens de “excepcional valor” e vinculados aos “fatos memoráveis da história do Brasil” (BRASIL, 1937).

Para Rodrigues e Walcacer (2012), outro ponto que merece destaque é o fato de que exclui a necessidade do instituto do tombamento prévio para que qualquer bem cultural seja reconhecido, já que não menciona o instituto em seu texto. Na prática, esta é a posituação dentro do ordenamento jurídico brasileiro da dimensão antropológica da cultura.

É também no ano de 1988 que o Iphan publica sua Portaria nº 07, de 01 de dezembro, que regulamenta os pedidos de permissão e autorização e a comunicação quando do desenvolvimento de pesquisas de campo e escavações arqueológicas no País.

Em 12 de fevereiro de 1988 é sancionada a Lei nº 9.605, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Conhecida como nova lei de crimes ambientais, no seu art. 3º responsabiliza administrativa, civil e penalmente a pessoa jurídica que cometa crime contra o meio ambiente (onde também está incluído o meio ambiente cultural). Já nos seus arts. 62 e 63, estabelecem:

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Em 2000 é sancionada Lei nº 3.551, que Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.

Em 2001, através da Lei nº10.257, de 10 de julho, é criado o estatuto das cidades, que no seu inciso XII do art.2º proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Já em 2002, o Iphan publica uma portaria (nº 230) que visa compatibilizar as fases de obtenção de licenças ambientais, com os empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico. Esta portaria encontra-se revogada e substituída pela Instrução Normativa 001, de 25 de março de 2015.

No ano de 2006, o Governo Brasileiro Promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003.

E em 26 de outubro de 2011 o Ministério do Meio Ambiente edita a Portaria Interministerial nº que regulamentou a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal

envolvidos no licenciamento ambiental, mas especificamente do Iphan, da Fundação Palmares, da Funai e do Ministério da Saúde como órgãos intervenientes ao processo de licenciamento ambiental. Esta portaria foi revogada e substituída pela Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015

4. O PATRIMÔNIO CULTURAL NO CONTEXTO DO LICENCIAMENTO DA BARRAGEM SERRO AZUL

4.1 CARACTERIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA BARRAGEM SERRO AZUL

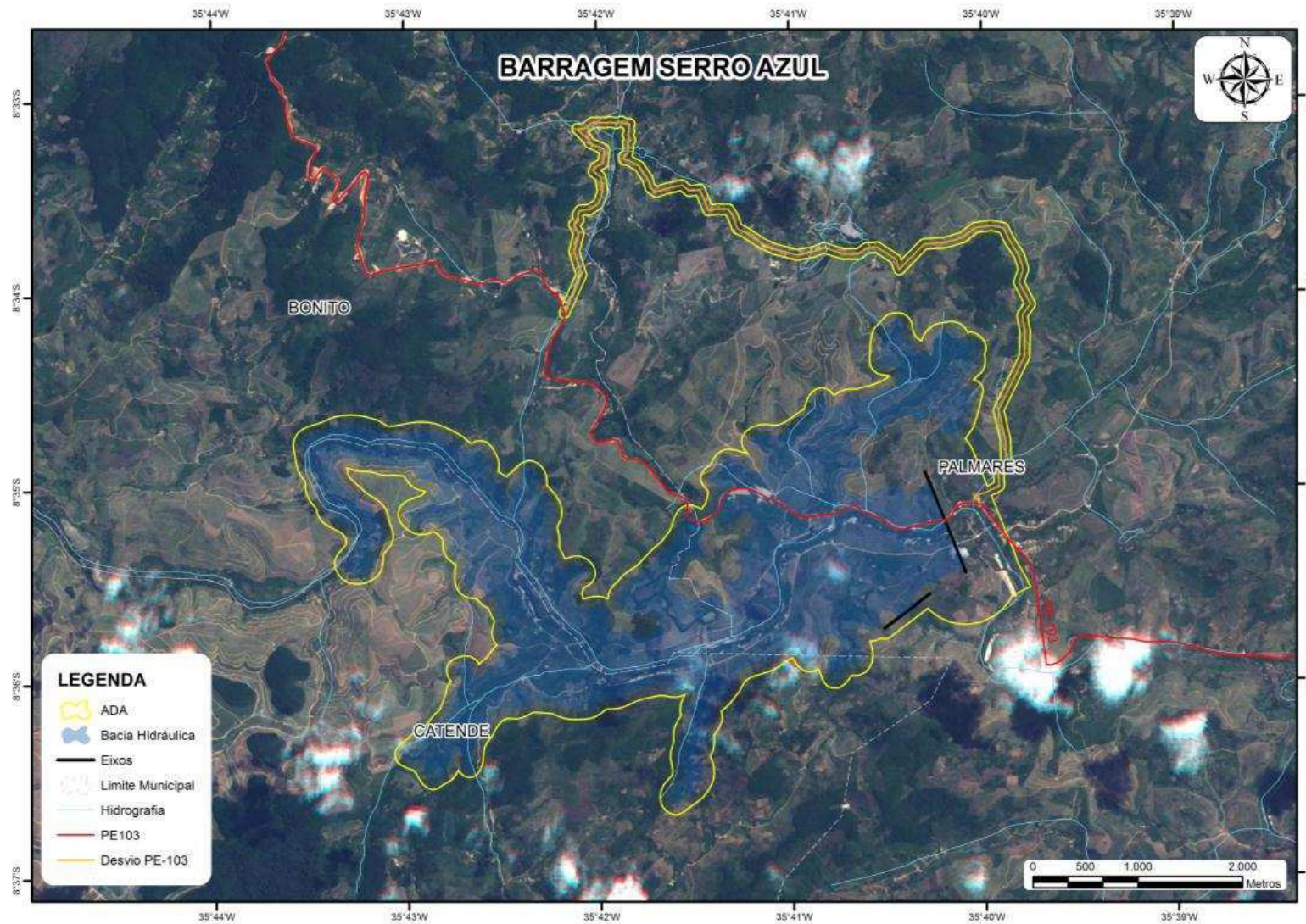
A implantação da barragem Serro Azul no rio Una foi determinada pelas recorrentes enchentes que afetam o município de Palmares, causando prejuízos econômicos e sociais à população, em especial pela enxurrada de 2010. A localização do seu eixo principal foi definida através de estudos hidrológicos, topográficos e geológicos/geotécnicos, que definiram como apropriado à implantação da barragem o trecho do rio Una que está compreendido entre as áreas das usinas desativadas conhecidas por Verde e Serro Azul (ITEP, 2011).

Serro Azul é composta por dois barramentos. Seu eixo principal é em concreto compactado a rolo (CCR) e concreto convencional vibrado (CCV). A barragem auxiliar será em terra homogênea, está construída na margem direita e sua finalidade é a contenção das águas do lago formado pela barragem principal de Serro Azul, devido à existência de uma cela topográfica no local, que constitui um ponto de fuga do reservatório, cujo volume de acumulação é da ordem de 303.000.000m³, inundando uma área de 907ha. (*idem*).

Embora tanto o eixo principal quanto o eixo auxiliar da barragem estejam situados no município de Palmares, a área do reservatório e da respectiva área de proteção permanente (APP)⁶, atingem os municípios de Bonito e Catende, como mostra a Figura 01.

⁶ As Áreas de Preservação Permanente - APP são áreas cuja função é “preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas” (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2011, p.09). No empreendimento em questão, compreende faixa marginal de 100m entorno do reservatório.

Figura 01 – Mapa de Localização da Barragem de Serro Azul.



Autor: Luiz Cláudio Ferreira, 2017.

4.2 ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO

Antes de apresentar os resultados do EIA de Serro Azul sobre o patrimônio cultural é de extrema importância compreender a definição das áreas geográficas e os níveis de influência que foram consideradas no estudo.

As áreas de influência para o Patrimônio Cultural são definidas como o espaço geográfico a ser direta ou indiretamente afetado pelas alterações ambientais decorrentes da implantação das obras, tanto na fase de instalação como de operação. Para tanto, deve-se considerar três níveis: área de influência indireta – AII; área de influência direta – AID; e área diretamente afetada – ADA (ITEP, 2011; IPHAN, 2002; BASTOS & SOUZA; 2010).

a) área de influência indireta (AII): a AII é formada pelo território onde os impactos provenientes da implantação e operação do empreendimento se fazem sentir de maneira indireta e com menor intensidade em relação à área de influência direta e, no EIA de Serro Azul, compreende os municípios de Palmares, Catende e Bonito.

b) área de influência direta (AID): a AID é a região sujeita aos impactos diretos provenientes da implantação e operação do empreendimento. Trata-se de um subconjunto da AII que engloba a Área Diretamente Afetada acrescida de um buffer de 500m.

c) área diretamente afetada (ADA): a ADA é definida como a área onde ocorrem as intervenções relacionadas ao empreendimento, incluindo áreas de apoio como canteiros de obra, acessos, áreas de jazidas, entre outras obras acessórias. No presente estudo, a ADA foi definida como o território formado pela bacia hidráulica da barragem a ser implantada, que está inserida entre os municípios de Palmares, Catende e Bonito acrescida pela Área de Proteção Permanente – APP (faixa marginal de 100 metros no entorno do reservatório), por mais 100 metros a jusante do eixo (área de segurança) e por toda a área desapropriada para a implantação do empreendimento.

Diante disso, por serem espaços que sofrem impactos diretos pela instalação e operação do empreendimento, a AID e a ADA são as áreas que necessitam de pesquisas mais aprofundadas e inspiram maiores cuidados no que tange à preservação ambiental. Por essa

razão, doravante serão abordados apenas os resultados sobre o patrimônio cultural identificados nas áreas supracitadas, que serão apresentados sobre as categorias de patrimônio arqueológico e patrimônio histórico edificado (ITEP, 2011).

4.3 PATRIMÔNIO CULTURAL IDENTIFICADO DURANTE O EIA NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO

4.3.1 O Patrimônio Arqueológico

Na ADA do empreendimento foram realizadas prospecções de superfície que resultaram na identificação de 09 ocorrências arqueológicas, compreendidas por fragmentos de material arqueológico dispersos (cerâmicos), cujo contexto arqueológico encontrava-se perturbado pelo uso agrícola do terreno. Destas, 03 indicam a presença de grupo(s) pré-histórico(s) vinculados à tradição ceramista Tupiguarani, e as outras 06 foram consideradas ocorrências históricas de interesse arqueológico, que refletem materiais utilitários domésticos utilizado pelas populações que habitaram a área (faiança fina, porcelana, cerâmica utilitária e grès). Este mapeamento foi uma amostra representativa do potencial arqueológico da região, principalmente quando se leva em conta que não foram feitas prospecções de subsuperfície. Não foram identificadas ocorrências na AID.

4.3.2 O Patrimônio Histórico Edificado

Em relação ao patrimônio material foram identificados 7 exemplares arquitetônicos que representam a economia açucareira característica da região: Engenho Aliança, Usina Serro Azul, Ruínas do Engenho Mearim, Casarão do Engenho Verde, Engenho Mágico, Engenho Barra Azul, Engenho Pendanga. Segue detalhamento daqueles que se encontram mais próximos da área no reservatório:

a) Engenho Aliança

A antiga sede do engenho Aliança está localizada nas proximidades da área de inundação da barragem de Serro Azul. Do seu conjunto arquitetônico, resta apenas a casa do administrador. Toda a área estava ocupada por canavial.

b) Usina Serro Azul

As estruturas da Usina Serro Azul (Casarão, as ruínas e maquinário da usina, a igreja, o cinema e as residências dos antigos funcionários) estão situadas na área de segurança da barragem de Serro Azul, não serão inundadas pelo reservatório nem serão atingidas diretamente pelas obras.

c) Ruínas do Engenho Mearim

Flávio Cabral (2010), detalha que o engenho pertenceu à José Cavalcanti de Sá até o seu falecimento em 1890. Posteriormente, a área do engenho teria sido fracionada entre os filhos de José Cavalcanti. No ano de 1906, o engenho teria pertencido a Dr. João Francisco de Arruda e posteriormente a seu filho Miguel Esteves de Arruda, que também foram proprietários do Engenho Verde. Na ocasião do EIA o local tinha se tornado um assentamento chamado Serra dos Quilombos. Lá foram identificadas estruturas arruinadas relacionadas ao antigo engenho Mearim (estribaria, casa de farinha, galpão, casa-grande).

d) Casarão do Engenho Verde

A propriedade Engenho Verde exibe um casarão do século XIX, onde nasceu Hermilo Borba Filho. Os remanescentes do engenho serão tratados neste estudo com sítio histórico de interesse arqueológico.

Segundo Cabral (2010) as referências sobre o Engenho Verde são que em 1792, cujas terras foram concedidas a Miguel Francisco Guimarães a título de sesmaria, que se espraiavam por cerca de uma légua entre o rio Camevou a Serra dos Cocos. Com solo fértil e clima favorável, boa parte propiciados pelo rio Una, a área logo integrou-se à produção de açúcar de Pernambuco.

Durante a Revolução Praieira (1848 a 1850), o Capitão Pedro Ivo Veloso da Silveira comandou várias guerrilhas na área do Engenho Verde, ponto estratégico já que seu pai, Coronel Pedro Antônio, era proprietário de terras entre Palmares e Água Preta, e cujo avó do praieiro lutou na revolução de 1817. Uma carta do conselheiro Honório Hermeto Carneiro Leão (BIBLIOTECA NACIONAL, s/d), enviada em 1849 ao Visconde de Mont'Alegre,

ministro do Império, informa que o Engenho Verde era propriedade do sogro de Pedro Ivo, Isidoro Gonçalves de Farias Feitosa, e que foi ocupado por oficiais do 8º Batalhão para conter as guerrilhas do Capitão, que teria arregimentado centenas de adeptos à sua causa. Por fim Pedro Ivo foi capturado e a última guerra civil do Império foi sufocada.

Ainda no século XIX o engenho pertenceu ao Capitão Miguel Dias de Amorim Esteves e sua esposa Tercília Maria da Conceição Esteves. A última referência de proprietário do Engenho foi a de João Francisco de Arruda, genro do proprietário anterior. No Plano de Preservação dos Sítios Históricos do Interior (FIAM, 1982), o engenho em 1920 era de propriedade de Manoel Esteves de Arruda, filho de João Francisco de Arruda (ITEP, 2011, p. 10.3-137)

Já a casa-grande do Engenho Verde observada no EIA, foi construída entre 1874 e 1875. Segundo Reinaldo Carneiro Leão (ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO, 2016) ela foi projetada pelo engenheiro e arquiteto José Tibúrcio Pereira Magalhães, sendo seu único projeto feito para um particular em Pernambuco. José Tibúrcio também projetou o prédio da Assembleia Legislativa de Pernambuco (1870) e o Hospital de Santo Amaro (1872), no Recife, e o Teatro da Paz (1869) na cidade de Belém do Pará. Tibúrcio também foi o responsável pela coordenação das obras de reconstrução do Teatro de Santa Isabel, em parceria com o arquiteto francês Louis Léger Vauthier – autor do projeto original do teatro, que foi quase totalmente destruído por um incêndio no dia 19 de setembro de 1869. Geraldo Gomes (2006), classifica a casa-grande do Engenho Verde como um “bangalô”.

É também no Verde que, em 1917, nasceu o dramaturgo Hermilo Borba Filho. Jornalista e crítico literário, tornou-se um dos principais autores de teatro de Pernambuco. No momento do EIA a casa-grande ainda abriga objetos pessoais de Hermilo, como a sua escrivaninha. Hermilo viveu Engenho Verde até 1936, quando foi morar no Recife.

Por fim, cabe dizer que o EIA não registrou a ocorrência de manifestações culturais de natureza imaterial específicas na área de implantação da barragem e registrou, como patrimônio paisagístico valorizado, as corredeiras e cachoeiras da regiam que não serão afetadas pela operação da barragem.

4.4 TRATATIVAS E PRODUÇÕES RELACIONADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL PRESENTE NAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DA BARRAGEM SERRO AZUL

4.4.1 Audiência Pública

Ainda em 2011 e seguindo-se o processo de licenciamento, a audiência pública da barragem Serro Azul foi anunciada através de editais de divulgação e convocação publicados nos dias 20 e 28 de outubro de 2011 no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOEPE) e em um jornal de grande circulação (Diário de Pernambuco). Foi realizada por meio do Núcleo de Comunicação Social e Educação Ambiental da CPRH o envio de release à imprensa e divulgação de informações e matérias no Portal, Facebook e Blog da Agência (ITEP, 2012).

4.4.2 Revisão de Programas de Prospecção Arqueológica e Planejamento das Ações

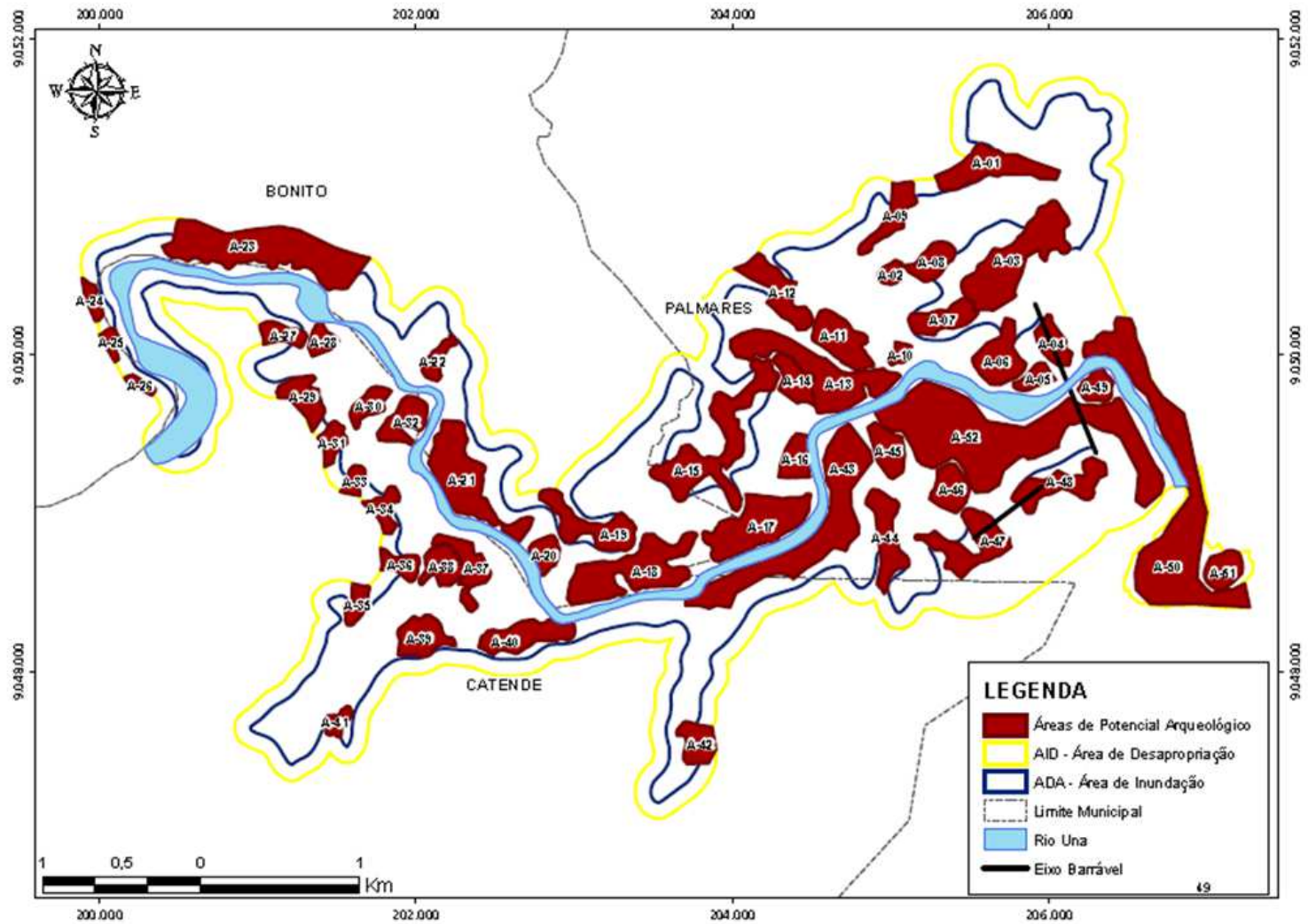
As atividades relacionadas à execução do Programas de Prospecção Arqueológica da barragem Serro Azul tiveram início logo após a obtenção da Licença Prévia e de Construção do empreendimento junto à Agência Estadual de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco (CPRH) em janeiro de 2012.

Durante o ano de 2012, o Itep contratou a empresa Arqueolog Pesquisas LTDA, que também elaborou o EIA sobre o patrimônio cultural da barragem, para adequar e executar o programa de prospecção. Tal programa abrangeu tanto a prospecção de subsuperfície quanto a educação patrimonial, bem como o planejamento das atividades de campo para sua execução (equipe técnica, equipamentos e infraestrutura necessária para execução dos planos, assim como uma projeção temporal de atividades e custos gerais.). Revisado, o programa foi enviado ao Iphan (Processo IPHAN nº 01498.000633/2012-88). Aprovado, teve execução autorizada em 01 de junho, com portaria publicada no Diário Oficial da União.

As atividades de campo foram iniciadas com a avaliação do potencial arqueológico e seleção e mapeamento de áreas de interesse, bem como com a definição de estratégias de intervenções de acordo com o potencial ofertado por cada área selecionada. Entretanto, a execução das demais atividades previstas no programa foram suspensas por questões contratuais. Tal suspensão acarretou um descompasso entre as atividades de arqueologia e a instalação e

construção do eixo da barragem que acarretou o comprometimento de boa parte das áreas de potencial arqueológico (ITEP, 2013).

Figura 02 – Mapa das Áreas de Potencial Arqueológico da Barragem Serro Azul.



Fonte: ARQUEOLOG, ITEP. Programa de Prospecção, Resgate e Educação Patrimonial [...]: Relatório Trimestral I: junho-agosto, 2012, p. 47.

4.4.3 Reunião entre o Itep e o Iphan

Em 15 de março de 2013 aconteceu uma reunião entre o Itep e o Iphan, por solicitação daquele, para buscar entendimentos sobre o modo de ser atender as solicitações do Iphan presentes nas Licenças Prévia e de Instalação da barragem. Nesta reunião foram solicitados um laudo sobre o andamento das obras de instalação e construção da barragem, bem como a complementação de todos os EIA das barragens, incluindo-se Serro Azul, no que tange ao patrimônio imaterial, que não foi devidamente pesquisado. Também foi solicitado um levantamento dos engenho e usinas presentes na Bacia do Rio Una, bacia na qual será instalada a barragem (IPHAN, Sala da Superintendência, 2013a).

Demais reuniões entre Iphan e Itep aconteceram em 21 de março, 05 de abril e 12 de junho para alinhamentos técnicos e esclarecimentos sobre as solicitações feitas pelo Iphan, bem como para formalizar as entregas dos estudos (IPHAN, Sala da Superintendência, 2013b, 2013c, 2013d).

4.4.4 Laudo sobre o Andamento das obras

Este laudo, solicitado pelo Iphan, concluiu que as obras de instalação e construção da barragem já estavam em andamento, apresentando canteiro de obras instalado, bem como abertura de jazidas, pedreiras, bota-foras e construção das fundações do eixo principal da barragem.

Tais obras não atingiram as áreas com presença de vestígios arqueológicos superficiais identificados durante o levantamento de dados primários e secundários que compuseram do EIA. Entretanto, nove das áreas definidas com potencial arqueológico foram atingidas, total ou parcialmente. Destarte, as obras afetaram 26,79% do total das áreas selecionadas com potencial arqueológico.

Sobre os bens edificados de interesse histórico, o laudo informou que as obras já executadas na Barragem Serro Azul, até o momento, não atingiram nenhuma edificação de interesse histórico, mas especificamente o Engenho Verde, que ficará inundado. Nele, deverão ser

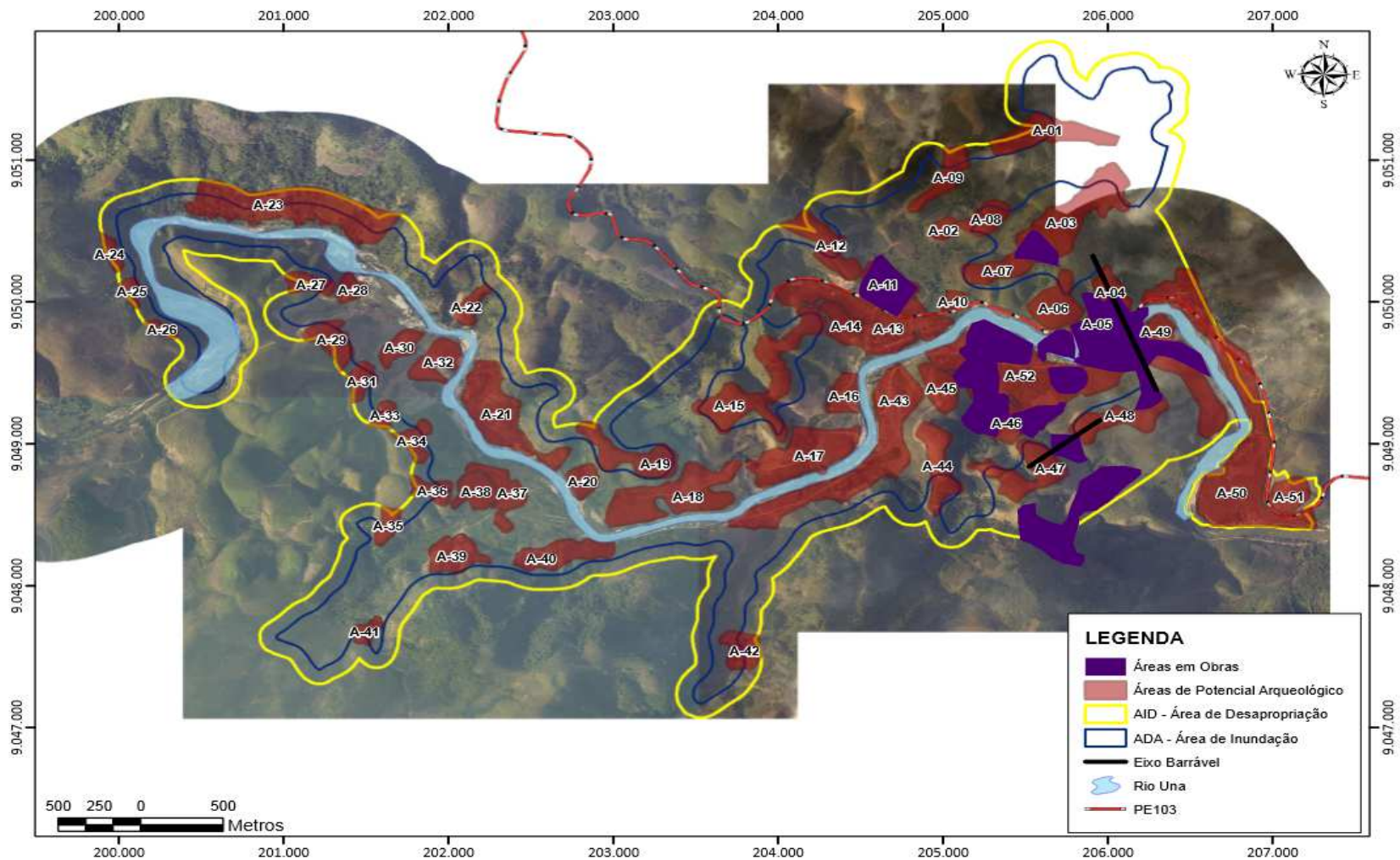
realizadas intervenções arqueológicas⁷ e documentário arquitetônico, além do estabelecimento de medidas compensatórias pelo Iphan. O conjunto da Usina Serro Azul, localizada a jusante do barramento, também não foi afetado, permanecendo abandonado até o presente.

Já sobre o patrimônio imaterial, o laudo informou que propriedades já foram indenizadas pelo Estado e muitas já foram desocupadas. Entretanto, essa informação não desobrigou o Itep de fazer a devida pesquisa sobre as manifestações imateriais presentes nas áreas de influência do empreendimento.

Este laudo revelou que as obras de engenharia não respeitaram a legislação que determina os estudos prévios de arqueologia nas áreas afetadas por empreendimentos com o potencial danoso ao meio ambiente cultural, como a barragem Serro Azul, afetando 26,79% das áreas estabelecidas por equipe habilitada pelo Iphan. Apesar disso, nenhuma medida punitiva foi sancionada e nenhuma medida protetiva estabelecida; tão pouco a paralisação das obras foi solicitada (ARQUEOLOG, ITEP, 2013).

⁷ Não foram realizadas, até o presente, as devidas pesquisas arqueológicas na área do Engenho Verde. É importante ressaltar que as obras da barragem já foram concluídas em dezembro de 2016 e, a qualquer momento, a barragem pode entrar em operação. Isso inundará a área do Verde.

Figura 03 - Mapa das áreas em obras da Barragem Serro Azul sobrepostas às áreas de potencial arqueológico.



Fonte: ARQUEOLOG, ITEP. Laudo da situação atuação atual das obras da barragem Serro Azul. 2013, p. 25.

4.4.5 Complementação de Estudo de Impacto Ambiental

Tratou-se de uma das solicitações do Iphan ao Itep na reunião do dia 15 de março de 2013. Essa complementação foi solicitada para todos os EIA dos empreendimentos que compõem o Sistema de Controle de Enchentes e o Sistema de Combate às Secas. A primeira complementação elaborada foi a do EIA da Barragem Serro Azul, que foi entregue no dia 12 de junho de 2013

A par dos estudos documentais, foi realizado um levantamento de campo a partir da aplicação de formulários com a população local nas áreas de influência do empreendimento, com ênfase na área diretamente afetada (ADA), objetivando a obtenção de informações que pudessem conduzir à identificação de manifestações culturais. A síntese destes contatos foi registrada em formulários especificamente dirigidos à coleta de informações e através de gravações de voz.

Foram elaborados três tipos de formulários distintos. O primeiro direcionado para aplicação nas Prefeituras e instituições ligadas ao patrimônio cultural; o segundo para cada bem identificado e por fim, um voltado para a identificação de bens culturais de natureza imaterial na AID e ADA da Barragem de Serro Azul. Os formulários utilizados tomaram por base as fichas utilizadas na metodologia do INRC/IPHAN. Em alguns casos foram utilizadas ainda as fichas do INRC com intuito de complementar as informações.

Durante o contato direto com a comunidade foi dado início a um Programa de Educação Patrimonial através de abordagem direta de moradores locais. No contato com a população local foram repassadas noções de patrimônio cultural e sua importância⁸. Os locais identificados como de interesse do patrimônio cultural foram documentados e georreferenciados.

Com base no potencial identificado a partir dos dados secundários e da prospecção em campo, se fez a caracterização e avaliação da situação atual do patrimônio cultural imaterial da área de estudo – Diagnóstico - avaliando-se o nível de impacto que poderá advir da implantação do empreendimento sobre o patrimônio imaterial da área – Prognóstico.

⁸ questão difícil e paradoxal: como dizer que o patrimônio é importante quando o Estado irá inundar o Engenho Verde ou quando permite o andamento das intervenções de engenharia sem o estudo prévio de arqueologia?

De acordo com os dados secundários e primários levantados na Área de Abrangência do empreendimento Barragem Serro Azul não foram identificados impactos, nem diretos nem indiretos, ao patrimônio imaterial na área da ADA. O mesmo relatório concluiu que a realização EIA representou um impacto positivo na identificação dos bens de natureza imaterial existentes nos municípios da área de influência indireta (Bonito, Catende e Palmares). Observou-se, no decorrer das atividades para a composição do relatório, a ausência de inventário e a escassez de fontes acerca dos referidos bens. Outra questão observada foi em relação à falta de percepção da comunidade acerca do seu patrimônio cultural, havendo a necessidade de realização de atividades educativas voltadas para a temática (ITEP, ARQUEOLOG, 2013a).

O relatório, entretanto, não observa as relações de parentesco e vizinhança das comunidades diretamente afetadas pela instalação e operação do empreendimento. Outro ponto não observado é a relação (óbvia) dessas comunidades com o rio Una. Destarte, o relatório apresenta-se incompleto, embora apresente um panorama do patrimônio imaterial protegido ou valorado na AII.

Também foi elaborado um inventário dos engenho e usinas presentes na Bacia do Rio Una. Esse inventário (em formato de lista) foi feito levando-se em consideração (exclusivamente) os inventários realizados pelo Iphan, pela Fundarpe e pelo Condepe/Fidem (PPSHI) nos municípios que compõem a Bacia do Una. Os demais EIA não foram complementados até o presente (ITEP, ARQUEOLOG, 2013b).

4.4.6 Reunião com a Equipe Técnica do Iphan

No dia 04 de dezembro de 2013, foi realizada, na sede do Iphan, uma reunião que tratou de questões referente aos estudos de impacto ambiental das barragens Barra de Guabiraba, Serro Azul e Igarapeba. Após o entendimento nas questões relacionadas ao patrimônio material e imaterial, ficou decidido a realização de uma visita técnica na área das barragens para que houvesse melhores esclarecimentos quanto as questões de arqueologia (IPHAN, Sala da Superintendência, 2013e).

4.4.7 Vistoria Técnica do Iphan às Barragens Barra de Guabiraba, Serro Azul e Igarapeba

Durante os dias 16 e 17 de dezembro de 2013, uma comissão do Iphan, composta pelos técnicos Elenita Rufino, Arqueóloga; Romero Filho, Historiador; e Antônio Araújo, Sociólogo, realizou uma vistoria técnica às barragens Barra de Guabiraba, Serro Azul e Igarapeba.

Tal vistoria, descrita em relatório anual de atividade do Contrato de Gestão SEINFRA-ITEP (2014), foi solicitada pelo Ministério Público Federal e endossada pela Procuradora do Iphan, a fim de responder aos os questionamentos levantados para os empreendimentos das barragens do Governo do Estado em Pernambuco.

Na segunda-feira (16.12), realizou-se a primeira visita à Barragem Barra de Guabiraba. Durante a mesma, a equipe do Setor de Arqueologia do Itep conduziu os técnicos do Iphan por toda a extensão da barragem. A maior preocupação relatada pelos técnicos do Iphan em relação à Barra de Guabiraba é o fato de ainda não terem sido iniciadas as atividades de prospecção e monitoramento arqueológicos na área da ADA, que já se encontrar bastante antropizada pelas obras. Entretanto, o início dos trabalhos arqueológicos, naquela data, dependia do próprio Iphan, pois o Itep aguardava a liberação da portaria autorizativa para a execução dos serviços.

Ainda nessa segunda visitou-se a Barragem Serro Azul. Nessa ocasião a vistoria se concentrou na área do Engenho Verde (sítio histórico de interesse arqueológico e o mais relevante na área dessa barragem). O dia foi encerrado com o caminhamento do terreno do engenho e a apresentação da metodologia que será empregada para o registro da memória do engenho: levantamento arquitetônico por meio de técnicas e instrumentos de alta tecnologia (laser scanner), prospecções nas paredes e no terreno para identificação da evolução histórica do casarão e das estruturas auxiliares (moita, senzala, capela, cemitério etc.), datações com C14 e termoluminescência etc..

No dia seguinte, terça-feira, retornou-se à área da barragem Serro Azul, na qual foram percorridas as demais áreas de potencial arqueológico na ADA, para avaliar se e quais áreas

tenham sofrido ação antrópica prejudicial aos sítios. Durante a avaliação constatou-se que apenas uma área de potencial (um suposto cemitério indígena de tradição tupi-guarani) teria sido afetada, pois foi utilizada como jazida (e posteriormente condenada). Como não existia confirmação de que a área se tratava de um cemitério indígena, o Iphan não levantou argumentos legais que pudessem condenar a intervenção do empreendedor, embora não tenha avaliado tal ação de forma positiva. No que se refere à Barragem Serro Azul, a principal preocupação gira entorno da desapropriação do Engenho Verde. Sem a desapropriação não seria possível iniciar as prospecções.

A visita técnica foi finalizada com a Barragem Igarapeba. *A priori*, nenhum ponto de potencial ou de sítio arqueológico foi impactado. Contudo, verificamos que a linha férrea inserida no Trecho Sul (Recife-Alagoas) da Companhia Ferroviária do Nordeste (CFN), posteriormente integrada à Rede Ferroviária Federal (RFFSA), foi desmontada sem a prévia autorização do Iphan, já que todo o conjunto ferroviário de São Benedito do Sul encontra-se sob a jurisdição daquele órgão, de acordo com o Art. 9º da Lei 11.483, promulgada em 2007:

Art. 9º Caberá ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA, bem como zelar pela sua guarda e manutenção.

Mesmo sendo do conhecimento de todos que as últimas enchentes de 2010-2011 removeram e destruíram muitos trechos da linha férrea, reitera-se que essas questões são jurisdição do Iphan e o mesmo deveria ter sido consultado.

Dessa forma, os técnicos do Itep propuseram aos técnicos do Iphan a elaboração de cartilhas de educação patrimonial voltadas para os municípios afetados como medida mitigadora para os impactos já causados. Além da elaboração de publicações de cunho científico para a divulgação do patrimônio cultural nas áreas de empreendimentos para a comunidade científica e demais interessados da sociedade civil.

Esse material serviria como uma das medidas mitigatórias das barragens em execução e deverão integrar um PCA específico nos próximos empreendimentos do Governo do Estado, formalizando um procedimento padrão. Por fim, foi agendada uma reunião na sede do Itep

para que fosse dada continuidade às tratativas para a elaboração do material em questão (ITEP, 2014).

É curioso no notar que o laudo apresentado em março de 2013 já apresentava o comprometimento total ou parcial de várias áreas de potencial arqueológico, representando perdas de 26,79% do total. Impende ressaltar que, até o momento da visita, nenhuma atividade de prospecção ou salvamento arqueológico foi desenvolvida na área de Serro Azul até o mês de março de 2014 (ARQUEOLOG, 2014). Levando-se em consideração que as obras não foram suspensas em nenhum período entre a apresentação do laudo em março de 2013 e março de 2014 (início das prospecções e salvamentos arqueológicos), é difícil acreditar que, durante a visita técnica do Iphan, apenas uma área de potencial arqueológico foi considerada afetada, e ainda mais difícil crer que outras áreas não tenham sido prejudicadas até o início efetivo das atividades prospectivas em março de 2014.

Ainda é importante ressaltar que a educação patrimonial no âmbito do licenciamento já se apresenta como exigência, ou seja, já está prevista no ordenamento jurídico e não pode se configurar como objeto de barganha para compor medidas compensatórias de ações que afetaram o patrimônio arqueológico, infringindo abertamente à lei, quando esta estabelece pesquisas arqueológicas prévias ao início das intervenções de engenharia e as devidas ações de educação patrimonial (art. 20, inciso X da CF/88; Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, Portaria Iphan nº 07/88 e Portaria Iphan nº 230/02, substituída pela Instrução Normativa nº 001/2015; Portaria Interministerial nº 419/2011, substituída pela Portaria Interministerial nº 60/2015).

Por fim, nenhuma tratativa para a elaboração das cartilhas de educação patrimonial aconteceram e estas jamais foram elaboradas.

4.4.8 Escaneamento a Laser dos Casarões do Engenho Verde e da Usina Serro Azul

Em janeiro de 2014, a equipe do Eixo Arqueologia do Itep acompanhou, sob coordenação do arqueólogo e historiador Aramis Macêdo, o escaneamento à laser de alta resolução da casa-grande do Engenho Verde. Toda sua área externa foi mapeada através de recurso e o levantamento interno foi feito por meio de fotografias e medições para a constituição de

planta baixa. A expectativa era que os levantamentos promovessem a construção uma maquete virtual tridimensional da construção histórica, preservando a memória da sua volumetria e seus detalhes artísticos após a criação do lago da barragem. O mesmo procedimento de escaneamento foi feito no casarão da Usina Serro Azul, mas neste não foi feito levantamento da parte interna (ITEP, 2015a).

4.4.9 Vistoria Técnica da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe

No dia 11 de março de 2014, uma comissão da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) realizou uma visita técnica às obras da barragem Serro Azul. O objetivo da equipe foi acompanhar o andamento dos trabalhos executados na área da barragem, em especial dos trabalhos realizados nos casarões do Engenho Verde e da Usina Serro Azul, áreas de interesse histórico e arqueológico. Pela ocasião, os profissionais da Fundarpe também conheceram o escritório avançado do Itep em Palmares e conheceram o local que abrigará o loteamento Hermilo Borba, destinado às famílias desapropriadas que viviam na ADA da barragem Serro Azul (*idem*).

4.4.10 Reunião com a Equipe Técnica da Fundarpe

No dia 25 de maio de 2014 foi realizada uma reunião com o corpo técnico da Fundarpe, na sede da própria Fundarpe. A pauta da reunião girou em torno da apresentação, por parte do Itep, das ações que estavam sendo realizadas no Engenho Verde (mais especificamente os resultados do escaneamento dos casarões e dos trabalhos de prospecção arqueológica). Após a apresentação, iniciaram-se as discussões sobre a solicitação do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano para o tombamento do Casarão do Engenho Verde (*idem*).

4.4.11 Suspensão do Contrato entre o Itep a Arqueolog Pesquisas

Entre agosto e setembro de 2014, devido a redefinição de metas prioritárias e reajuste orçamentário do empreendedor (Governo do Estado), além da formação de uma equipe técnica de arqueologia no Itep, foi realizada a suspensão do contrato nº 035/2013, firmado

entre o Itep e a Arqueolog Pesquisas, referente a execução dos serviços de arqueologia preventiva, prospecção e conservação do patrimônio cultural, para o cumprimento da etapa de licenciamento de instalação das obras das barragens de Gatos, Panelas II, Serro Azul, Igarapeba, Barra de Guabiraba e Brejão (*idem*).

Diante disso, a Arqueolog solicitou ao Iphan o cancelamento das portarias autorizativas que permitiam a execução dos trabalhos de arqueologia. O cancelamento definitivo foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 05 de janeiro de 2015, para os seguintes projetos: “Prospecção e Educação Patrimonial da Barragem Barra de Guabiraba”; “Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área de Implantação da Barragem Igarapeba” e “Prospecção e Educação Patrimonial - Obras das Barragens Panelas II e Gatos (Fase II)”. No dia 21 de janeiro foi publicado o cancelamento da portaria do projeto “Prospecção, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial das Obras da Barragem Serro Azul” e o cancelamento do “Programa de Gestão Arqueológica na área das obras da Barragem Brejão - Prospecção, Monitoramento e Educação Patrimonial”, foi publicado em 18 de fevereiro (IPHAN, 2015a,, 2015b, 2015c).

No momento da suspensão do contrato apenas 76% das áreas não afetadas pelas intervenções de engenharia da barragem foram arqueologicamente pesquisadas. A área restante corresponde ao terreno do Engenho Verde (espaço considerado de maior relevância arqueológica e histórica da ADA). Até o presente momento os estudos arqueológicos não foram retomados (apesar das obras da barragem já terem sido concluídas).

4.4.12 Resposta ao Ofício do Ministério Público Federal

Em julho de 2015, foi enviada resposta ao Ofício do Ministério Público Federal (MPF) nº 529/2015/PRM/Palmares/PE acerca de um procedimento que tramita na Procuradoria da República no município de Palmares, referente ao acompanhamento dos impactos ambientais decorrente da realização do empreendimento Barragem Serro Azul.

A solicitação se refere ao acesso e apropriação dos resultados e produtos das pesquisas desenvolvidas nas áreas de influência do empreendimento Barragem Serro Azul, por parte da população.

Em resposta foi produzida a Nota Técnica nº 002 de 31 de julho de 2015, que aborda as questões relacionadas à educação patrimonial como forma de apropriação, por parte da população, dos estudos realizados na Barragem Serro Azul. Na nota foi apresentado o programa proposto pela equipe de arqueologia do Itep, com ações de educação patrimonial direcionadas a todas as faixas etárias da população atingida pelo empreendimento.

Entretanto, as ações de educação patrimonial que trariam maiores impactos e efeitos positivos para as comunidades afetadas e que foram apresentadas na resposta ao Ministério Público jamais aconteceram, dentre elas:

elaboração e divulgação de livro contendo diagnóstico participativo; elaboração e divulgação de livro/revista Técnica com os resultados finais da pesquisa; elaboração e divulgação de Manual de Educação Patrimonial para Gestores e Trabalhadores de Obras; elaboração e divulgação de vídeos sobre como são feitos os estudos sobre o Patrimônio Cultural no Projeto Barragens; elaboração e divulgação de vídeos contendo a percepção que a comunidade possui sobre seu Patrimônio Cultural; elaboração e divulgação de roteiros turísticos de visita guiada ressaltando o Patrimônio Cultural local (Arruando) (ITEP, 2015b).

Na prática, os relatórios mensais de atividade demonstram que as ações de educação patrimonial foram apenas algumas palestras realizadas em poucas escolas dos municípios afetados, raras conversas sobre o tema com os gestores e operários da obra e pouco envolvimento das comunidades afetadas, embora alunos de uma escola privado do Recife tenham sido recebidos pela equipe técnica do Itep (ARQUEOLOG, 2013a, 2013b, 2014a, 2014b, 2014c, 2014d, 2014e, 2014f, 2014g, 2014h).

4.4.13 Descaracterização do Engenho Verde

Tendo sido desapropriado pelo Governo do Estado, que não implementou o devido sistema de segurança, o Engenho Verde foi completamente saqueado por pessoas desconhecidas entre janeiro e março de 2015. Foram levados os gradis, portas esquadrias, ladrilhos hidráulicos, madeiramento do telhado etc.

É importante ressaltar que os trabalhos de prospecção não foram feitos na edificação e que o imóvel está em processo de tombamento, que lhe confere a proteção de bem tombado enquanto durar o processo (§5 do art. 2º da Lei Estadual nº 7.970, de 18 de setembro de 1979). Entretanto o bem foi completamente descaracterizado e, até o presente, as devidas investigações para apurar o fato não avançaram e ninguém foi responsabilizado.

O Ofício nº529/2015/PRM/Palmares/PE aponta, em seu anexo, fotos tiradas em 01 de julho de 2015 demonstrando a destruição da edificação de reconhecido valor arquitetônico, cultural e histórico, segundo o edital de abertura do processo de tombamento, publicado pela Secretaria de Cultura e Fundarpe no DOEPE em de 17 de setembro de 2014:

[...] projetado pelo engenheiro e arquiteto, José Tibúrcio Pereira Magalhães, em que apresenta notáveis valores arquitetônico (estilo Neoclássico), histórico (reduto entre os anos 1848-1850, dos insurgentes liberais da Revolução Praieira) e, cultural (local de nascimento em 1917 do romancista e teatrólogo pernambucano Hermilo Borba Filho).

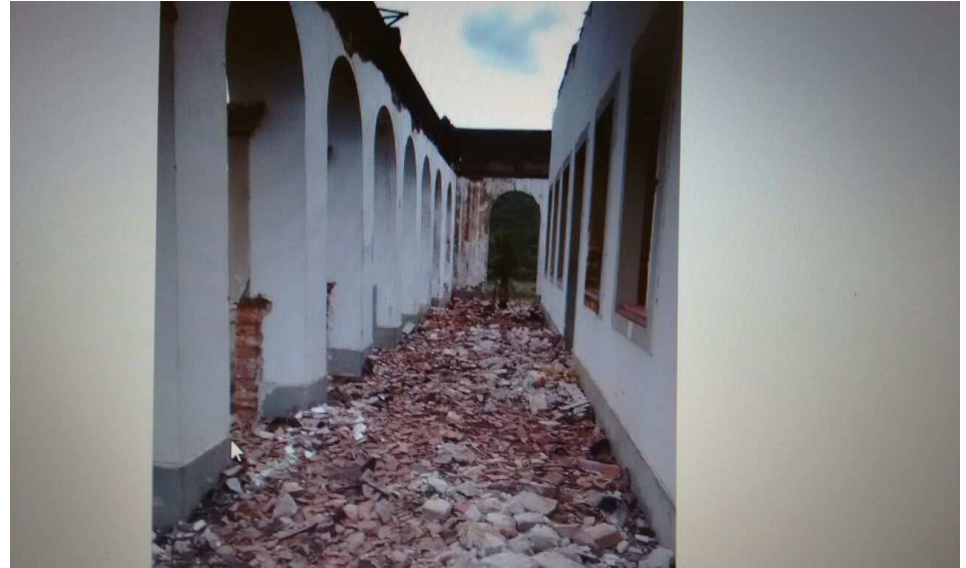
Seguem imagens que demonstram a evolução do estado de conservação da casa-grande do Engenho Verde, comparando seu estado em outubro de 2011, momento de elaboração do EIA, e março de 2015.

Figura 04 – Alpendre frontal visto a partir do canto direito. Destaque para os arcos em alvenaria.



Fonte: ITEP, 2011, p. 10.3-134

Figura 05 – Alpendre frontal visto a partir do canto esquerdo.



Fonte: foto do autor, março de 2013.

Figura 06 – Lateral direita. Visão de parte do alpendre direito visto a partir do terreno. Destaque para os arcos em alvenaria e platibanda neoclássica.

Figura 07 – Lateral esquerda. Visão de parte do alpendre esquerdo e do alpendre frontal visto a partir do terreno. Destaque para os arcos em alvenaria e platibanda neoclássica.



Fonte: ITEP, 2011, p. 10.3-133

Figura 08 – Lateral esquerda. Destaque para palhoça de recreação e fundos do casarão.



Fonte: foto do autor, março de 2013.

Figura 09 – Lateral esquerda. Área da antiga palhoça de recreação e fundos da casa-grande.



Fonte: ITEP, 2011, p. 10.3-133



Fonte: foto do autor, março de 2013.

4.4.14 Breve lista das tratativas sobre o patrimônio cultural no licenciamento da barragem Serro Azul

Na busca de facilitar o resgate processual sobre as tratativas e produções relacionadas ao Patrimônio Cultural presente nas áreas de influência da Barragem Serro Azul, segue uma breve lista:

- 17.02.2011 – Solicitação de licença prévia para o empreendimento junto à CPRH;
- 24.03.2011 – Reunião entre SRHE e IPHAN-PE sobre o patrimônio cultural presente na área da barragem Serro Azul;
- 28.03.2011 – Emissão do Termo de Referência para a elaboração de EIA-RIMA pela CPRH;
- 04.04.2011 – Visita Técnica à área de influência da barragem realizada pelo IPHAN-PE;
- 08.11.2011 – Solicitação de Licença de Instalação do empreendimento junto a CPRH;
- 19.10.2012 – Protocolo do EIA-RIMA junto à CPRH;
- 04.11.2012 – Realização de Audiência Pública;
- 02.01.2012 – Emissão da Licença de Instalação;
- 15.03.2012 – Protocolo do Pedido de Permissão para Execução do Programa de Prospecção, de Resgate Arqueológico e de Educação Patrimonial;
- 23.04.2013 – O IPHAN-PE comunica que se manifestará favorável ao Projeto protocolado em 15.03.2012 desde que atendidas complementações solicitadas;
- 30.04.2012 – O IPHAN-PE encaminha parecer sobre o EIA-RIMA da barragem Serro Azul (Ofício IPHAN nº 0441/2012);
- 01.06.2012 – Publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria Autorizativa para a realização dos estudos arqueológicos na área da barragem Serro Azul – DOU, 01.06.2012, seção 1, p. 15;
- 15.03.2013 – Reunião realizada na sede do IPHAN-PE visando à resolução de pendências sobre o patrimônio cultural nas áreas das barragens do sistema de contenção de enchentes, abastecimento e enfrentamento aos efeitos da seca em Pernambuco;
- 21.03.2013 – Reunião realizada na sede do IPHAN-PE visando à resolução de pendências sobre o patrimônio cultural na área da barragem Serro Azul;
- 05.04.2013 – Reunião realizada na sede do IPHAN-PE visando à resolução de pendências sobre o patrimônio cultural na área da barragem Serro Azul;

- 22.04.2013 – Reunião realizada na sede do IPHAN-PE visando à dilação do prazo para a entrega das complementações de EIA-RIMA sobre o patrimônio cultural nas áreas das barragens do sistema de contenção de enchentes, abastecimento e enfrentamento aos efeitos da seca em Pernambuco;
- 04.06.2013 – Protocolo da complementação do EIA-RIMA sobre o patrimônio cultural na área da barragem Serro Azul;
- 16.12.2013 a 18.12.2013 – Vistoria técnica do IPHAN às áreas das barragens Barra de Guabiraba, Serro Azul e Igarapeba;
- 03.04.2013 – Solicitação dos Pareceres da FUNDARPE sobre os EIA-RIMA das barragens visando à resolução de pendências sobre o patrimônio cultural na área da barragem Serro Azul;
- 08.01.2013 – Realização do escaneamento a laser da casa-grande do Engenho Verde e do levantamento arquitetônico do interior da casa;
- 11.03.2014 – Visita técnica realizada com uma comissão da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) ao Casarão do Engenho Verde e a Barragem Serro Azul;
- 16.04.2014 – A FUNDARPE comunica, através do Ofício DPCult nº 060/2014, sobre o deferimento da proposta de tombamento da Casa-Grande do Engenho Verde;
- 02.12.2013 – Elaboração do Relatório Mensal da execução do Programa de Gestão do Patrimônio Cultural durante o mês de novembro de 2013;
- 07.01.2014 – Elaboração do Relatório Mensal da execução do Programa de Gestão do Patrimônio Cultural durante o mês de dezembro de 2013;
- 03.02.2014 – Elaboração do Relatório Mensal da execução do Programa de Gestão do Patrimônio Cultural durante o mês de janeiro de 2014;
- 03.03.2014 – Elaboração do Relatório Mensal da execução do Programa de Gestão do Patrimônio Cultural durante o mês de fevereiro de 2014;
- 01.04.2014 – Elaboração do Relatório Mensal da execução do Programa de Gestão do Patrimônio Cultural durante o mês de março de 2014;
- 12.04.2014 – Realização de Atividade de Educação Patrimonial com a 1ª turma de alunos do Colégio Núcleo (Recife) à área da Barragem Serro Azul, ao Complexo Ambiental Vista Alegre e ao Engenho Verde;

- 26.04.2014 – Realização de Atividade de Educação Patrimonial com a 2ª turma de alunos do Colégio Núcleo (Recife) à área da Barragem Serro Azul, ao Complexo Ambiental Vista Alegre e ao Engenho Verde;
- 05.05.2014 – Elaboração do Relatório Mensal da execução do Programa de Gestão do Patrimônio Cultural durante o mês de abril de 2014;
- 27.05.2014 – Reunião na sede da FUNDARPE para apresentação das pesquisas já realizadas e em andamento na área da barragem Serro Azul;
- 02.06.2014 – Elaboração do Relatório Mensal da execução do Programa de Gestão do Patrimônio Cultural durante o mês de maio de 2014;
- 10.06.2014 – Elaboração do Relatório Trimestral da execução do Programa de Gestão do Patrimônio Cultural durante os meses de março a maio de 2014;
- 01.07.2014 – Elaboração do Relatório Mensal da execução do Programa de Gestão do Patrimônio Cultural durante o mês de junho de 2014;
- 04.08.2014 – Elaboração do Relatório Mensal da execução do Programa de Gestão do Patrimônio Cultural durante o mês de julho de 2014;
- 08.09.2014 – Elaboração do Relatório Mensal da execução do Programa de Gestão do Patrimônio Cultural durante o mês de agosto de 2014;
- 10.09.2014 – Elaboração do Relatório Trimestral da execução do Programa de Gestão do Patrimônio Cultural durante os meses de junho a agosto de 2014;
- 06.10.2014 – Elaboração do Relatório Mensal da execução do Programa de Gestão do Patrimônio Cultural durante o mês de setembro de 2014;
- 17.09.2014 – Publicação no Diário Oficial do Estado da abertura do processo de Tombamento da Casa-Grande do Engenho Verde;
- Agosto-Setembro de 2014 – Suspensão do contrato do Itep com a Arqueolog pesquisas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vários pontos do licenciamento da barragem serro azul causam espécie:

a) durante o estudo foi possível perceber que o estudo de impacto ambiental da barragem serro azul negligenciou a ocorrência de manifestações culturais de natureza imaterial específicas na área de implantação da barragem, que precisou ser complementado a pedido do Iphan. Ainda assim, o relatório complementar não apresentou observações sobre relações de parentesco e vizinhança das comunidades diretamente afetadas pela instalação e operação do empreendimento. Outro ponto não observado é a relação que essas comunidades possuem com o rio Una. Destarte, o relatório (complementar) encontra-se incompleto, embora apresente um panorama do patrimônio imaterial protegido ou valorado presente na AII.

b) um laudo sobre a situação atual das obras foi solicitado e este mesmo document revelou que as obras de engenharia não respeitaram a legislação que determina os estudos prévios de arqueologia nas áreas afetadas por empreendimentos com o potencial danoso ao meio ambiente cultural, como a barragem Serro Azul, afetando 26,79% das áreas estabelecidas por equipe habilitada pelo Iphan. Apesar disso, nenhuma medida punitiva foi sancionada e nenhuma medida protetiva estabelecida; tão pouco a paralisação das obras foi solicitada pelo Iphan.

c) mesmo realizando uma visita técnica em dezembro, o Iphan não usou seu poder de polícia para suspender as obras, quando o laudo apresentado em março de 2013 já apresentava o comprometimento total ou parcial de várias áreas de potencial arqueológico, representando perdas de 26,79% das supracitadas áreas. Lembrando-se que, Até o momento da visita, nenhuma atividade de prospecção ou salvamento arqueológico foi desenvolvida na área de Serro Azul até o mês de março de 2014. Ainda deve-se considerar que as obras não foram suspensas em nenhum período entre a apresentação do laudo em março de 2013 e março de 2014 (início das prospecções e salvamentos arqueológicos). Por tanto, quase impossível que, durante a visita técnica do Iphan, tenha sido percebida que apenas uma área de potencial arqueológico foi considerada afetada. Mais difícil é crer que outras áreas não tenham sido prejudicadas até o início efetivo das atividades prospectivas em março de 2014.

d) ações de educação patrimonial são requisito necessário para a concessão das licenças ambientais. É inconcebível que tais ações possam se configurar como objeto de barganha para compor medidas compensatórias de ações que afetaram o patrimônio arqueológico, infringindo abertamente à lei, quando esta estabelece pesquisas arqueológicas prévias ao início das intervenções de engenharia e as devidas ações de educação. O pior é que, nenhuma tratativa para a elaboração das cartilhas de educação patrimonial aconteceram e estas jamais foram elaboradas, bem como as ações de educação patrimonial que trariam maiores impactos e efeitos positivos para as comunidades afetadas jamais foram executadas. Na prática, os relatórios mensais de atividade demonstram que as ações de educação patrimonial foram apenas algumas palestras realizadas e raras conversas sobre o tema com os gestores e operários da obra, além do pouco envolvimento das comunidades afetadas.

e) nem toda a importância histórica, arqueológica, artística, arquitetônica e cultural do Engenho Verde foram suficientes para que o Governo do Estado elaborasse estudos complementares apresentando novas alternativas locais para o empreendimento, na tentativa de salvar o casarão da inundação. Tão pouco foi elaborado projeto de remoções do bem diante da inundação certa (dispositivo previsto na lei de tombamento estadual);

f) é de causar surpresa que, estando em processo de tombamento, o Engenho Verde tenha sido completamente saqueado e, embora goze de proteção de bem tombado enquanto durar o processo, nenhuma investigação foi conduzida, ninguém foi responsabilizado e nenhuma pena tenha sido aplicada conforme previsto em lei.

A principal função do licenciamento é garantir a qualidade ambiental (natural, artificial, cultural e laboral) e sem dúvida se configura no mais importante instrumento da política ambiental do País. Entretanto, diante de todas estas constatações presentes é possível afirmar que, para o caso em questão, o licenciamento ambiental não tem se concretizado como instrumento de proteção e gestão do patrimônio cultural, apresentando falhas de desarticulação e desatualização das leis, além da falta de ação técnica e punitiva dos órgãos competentes.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – ITEP. **Estudo de Impacto Ambiental: Sistema de Controle de Cheias da Bacia do Rio Una – Barragem Serro Azul.** Recife: ITEP, 2011.

_____. **Relatório de execução 2011:** Contrato de Gestão 2001-2012 SRHE-ITEP/OS. Recife. ITEP, 2012.

_____. **Relatório de execução 2012:** Contrato de Gestão SRHE-ITEP/OS. Recife. ITEP, 2013.

_____. **Relatório anual de atividades 2013:** Contrato de Gestão SEINFRA/ITEP-OS. Recife. ITEP, 2014.

_____. **Relatório anual de atividades 2014:** Contrato de Gestão SEINFRA/ITEP-OS. Recife. ITEP, 2015a.

_____. **Relatório anual de atividades 2015:** Contrato de Gestão SDEC/ITEP-OS. Recife. ITEP, 2015b.

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – ITEP;
ARQUEOLOG PESQUISAS. **Diagnóstico do patrimônio imaterial na área da barragem Serro Azul:** sistema de controle de cheias da bacia do rio Una. Relatório Complementar: Bonito – Catende – Palmares. Recife: ITEP, ARQUEOLOG, 2013a.

_____. **Levantamento do patrimônio açucareiro:** engenhos e usinas na Bacia do rio Una – Fundarpe-Iphan-PPSHI. Recife: ITEP, ARQUEOLOG, 2013b.

ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO. **Memórias do passado:** lembrança do Engenho Verde na Zona da Mata pernambucana. 15.fev.2016. Disponível em: < <http://www.afcp.com.br/?p=20781>>. Acesso em: 03. mar. 2017.

ARQUEOLOG PESQUISAS; ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – ITEP. **Programa de Prospecção, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial das obras da barragem Serro Azul:** relatório técnico trimestral I (junho-agosto de 2012). Recife: ARQUEOLOG, ITEP, 2012.

_____. **Laudo Técnico da situação atual das obras da barragem Serro Azul.** Recife: ARQUEOLOG, ITEP, 2013.

ARQUEOLOG PESQUISAS. Serviço na área de arqueologia preventiva, prospecção e conservação do patrimônio cultural para o cumprimento da etapa de licenciamento de instalação das obras das barragens Gatos, Painéis II, Serro Azul, Barra de Guabiraba e Brejão: relatório 1. Recife. ITEP, novembro, 2013a.

_____. **Serviço na área de arqueologia preventiva, prospecção e conservação do patrimônio cultural para o cumprimento da etapa de licenciamento de instalação das obras das barragens Gatos, Painéis II, Serro Azul, Barra de Guabiraba e Brejão: relatório 2.** Recife. ITEP, dezembro, 2013b.

_____. **Serviço na área de arqueologia preventiva, prospecção e conservação do patrimônio cultural para o cumprimento da etapa de licenciamento de instalação das obras das barragens Gatos, Painéis II, Serro Azul, Barra de Guabiraba e Brejão: relatório 3.** Recife. ITEP, janeiro, 2014a.

_____. **Serviço na área de arqueologia preventiva, prospecção e conservação do patrimônio cultural para o cumprimento da etapa de licenciamento de instalação das obras das barragens Gatos, Painéis II, Serro Azul, Barra de Guabiraba e Brejão: relatório 4.** Recife. ITEP, fevereiro, 2014b.

_____. **Serviço na área de arqueologia preventiva, prospecção e conservação do patrimônio cultural para o cumprimento da etapa de licenciamento de instalação das obras das barragens Gatos, Painéis II, Serro Azul, Barra de Guabiraba e Brejão: relatório 5.** Recife. ITEP, março, 2014c.

_____. **Serviço na área de arqueologia preventiva, prospecção e conservação do patrimônio cultural para o cumprimento da etapa de licenciamento de instalação das obras das barragens Gatos, Painéis II, Serro Azul, Barra de Guabiraba e Brejão: relatório 6.** Recife. ITEP, abril, 2014d.

_____. **Serviço na área de arqueologia preventiva, prospecção e conservação do patrimônio cultural para o cumprimento da etapa de licenciamento de instalação das obras das barragens Gatos, Painéis II, Serro Azul, Barra de Guabiraba e Brejão: relatório 7.** Recife. ITEP, maio, 2014e.

_____. **Serviço na área de arqueologia preventiva, prospecção e conservação do patrimônio cultural para o cumprimento da etapa de licenciamento de instalação das obras das barragens Gatos, Painéis II, Serro Azul, Barra de Guabiraba e Brejão: relatório 8.** Recife. ITEP, junho, 2014f.

_____. **Serviço na área de arqueologia preventiva, prospecção e conservação do patrimônio cultural para o cumprimento da etapa de licenciamento de instalação das obras das barragens Gatos, Panelas II, Serro Azul, Barra de Guabiraba e Brejão:** relatório 9. Recife. ITEP, julho, 2014g.

_____. **Serviço na área de arqueologia preventiva, prospecção e conservação do patrimônio cultural para o cumprimento da etapa de licenciamento de instalação das obras das barragens Gatos, Panelas II, Serro Azul, Barra de Guabiraba e Brejão:** relatório 10. Recife. ITEP, agosto, 2014h.

BARBALHO, Alexandre (Orgs.). **Políticas culturais no Brasil**, p. 108-132. Salvador: EDUFBA, 2007.

BASTOS, Rossano Lopes; SOUZA, Marise Campos. **Normas de Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico**. São Paulo: IPHAN, 2010.

BIBLIOTECA NACIONAL. **Anais**. Volume 70. Divisão de Obras Raras e Publicações. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/acervo_digital/anais/anais_indice/anaisframe03.html>. Acesso em: 15. mar. 2017.

BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura: políticas culturais e seus desafios**. São Paulo: Edições SESC São Paulo, 2016. (Coleção SESC Culturas).

BLOG DE NOTÍCIAS. **Governador Eduardo Campos Anuncia Novos Secretários**. Recife: Governo do Estado, 02. jan. 2014. Disponível em: <<http://www.pe.gov.br/blog/2014/01/02/governador-eduardo-campos-anuncia-novos-secretarios/>>. Acesso em: 23. maio. 2015.

BRASIL. **Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicado no DOU de 09.dez. 2011 e retificado em 12.dez.2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm>. Acesso em: 10. fev. 2017.

_____. **Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007**. Dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências. Publicada no D.O.U em 31. maio. 2007. ed. extra. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111483.htm>. Acesso em: 19. mar. 2017.

_____. Lei. **Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961**. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Publicada no D.O.U em 27. set. 1961. Retificada em 28. set. 1961. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3924.htm>. Acesso em: 19. mar. 2017.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 12. dez. 2016.

CALABRE, Lia. Política cultural no Brasil: um breve histórico. *In: I ENECULT*, Salvador, 2015. **Anais...**, Salvador: EDUFBA, 2015. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/biblioteca_enecult_2005.html>. Acesso em: 12. jan. 2017.

CANTARELLI, Rodrigo. **Contra a conspiração da ignorância com a maldade**: inspetoria de monumentos de Pernambuco. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2014.

FARIAS, Talden. **Licenciamento ambiental**: aspectos teóricos e práticos. Prefácio de Paulo Affonso Leme Machado. 4. ed.. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

FANTINATO, Marcelo. **Métodos de Pesquisa**. São Paulo: USP, 2015. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=4&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjWkLT7rt7SAhVCF5AKHRpRAn0QFgg0MAM&url=http%3A%2F%2Feach.uspnet.usp.br%2Fsarajane%2Fwp-content%2Fuploads%2F2015%2F09%2FM%25C3%25A9todos-de-Pesquisa.pdf&usg=AFQjCNGupQ9o9rGRSEZWI3B2sIsjTxPnUQ&sig2=8pJk7oimYFuHcDJkf4l59w&bvm=bv.150120842,d.Y2I>>. Acesso em: 15. mar. 2017.

FIAM. **Plano de Preservação dos Sítios Históricos do Interior**. Recife, 1982.
CABRAL, Flávio José Gomes. **Velhos engenhos e antigas famílias de Bonito**. Recife: CEHM, 2010.

G1 PE. **Governador Eleito de PE anuncia secretariado; veja nomes**. Recife: G1 PE, 15. dez. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2014/12/governador-eleito-de-pe-anuncia-secretariado-veja-nomes.html>>. Acesso em: 23. maio. 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. Procuradoria da República no Município de Palmares. Ofício. Ofício nº 529/2015/PRM/Palmares-PE. Solicita explicações sobre o acesso e apropriação dos resultados e produtos das pesquisas desenvolvidas nas áreas de influência do empreendimento Barragem Serro Azul, por parte da população. Recife: 08 de julho de 2015.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. Portaria. **Portaria nº 230, de 17 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a compatibilização das fases de obtenção de licenças ambientais, com os empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico.. Publicada no D.O.U. de 18. dez. 2002. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=32&data=18/12/2002>>. Acesso em: 20. mar. 2017.

_____. Portaria. **Portaria nº 07, de 01 de dezembro de 1988**. Regulamenta os pedidos de permissão e a comunicação prévia quando do desenvolvimento de pesquisas de campo e escavações arqueológicas no País. Publicada no D.O.U. em 15. dez. 1988. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_007_de_1_de_dezembro_de_1988.pdf>. Acesso em: 20. mar. 2017.

_____. Portaria. Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização Centro Nacional de Arqueologia. **Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2015**. Revoga os projetos de prospecção e monitoramento arqueológicos e educação patrimonial para as barragens Barra de Guabiraba, Igarapeba, Gatos e Panelas II. Publicada no D.O.U. em 05. jan. 2015. 2015a. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=125&data=05/01/2015>>. Acesso em: 20. mar. 2017.

_____. Portaria. Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização Centro Nacional de Arqueologia. **Portaria nº 04, de 20 de janeiro de 2015**. Revoga o projeto de prospecção e resgate arqueológicos e educação patrimonial para a barragem Serro Azul. Publicada no D.O.U. em 21. jan. 2015. 2015b. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=6&data=21/01/2015>>. Acesso em: 20. mar. 2017.

_____. Portaria. Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização Centro Nacional de Arqueologia. **Portaria nº 10, de 13 de fevereiro de 2015**. Revoga o projeto de prospecção e monitoramento arqueológicos e educação patrimonial para a barragem Brejão. Publicada no D.O.U. em 18. fev. 2015. 2015c. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=13&data=18/02/2015>>. Acesso em: 20. mar. 2017.

_____. Portaria. **Instrução Normativa 001, de 25 de março de 2015**. Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe. Publicada no D.O.U. em 26. mar. 2015. Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/03/2015&jornal=1&pagina=11&totalArquivos=80>>. Acesso em: 20. mar. 2017.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Sala da Superintendência. **Ata da reunião realizada no dia 15 de março de 2013**. 2013a.

_____. Sala da Superintendência. **Ata da reunião realizada no dia 21 de março de 2013**. 2013b.

_____. Sala da Superintendência. **Ata da reunião realizada no dia 05 de abril de 2013**. 2013c.

I _____. Sala da Superintendência. **Ata da reunião realizada no dia 12 de junho de 2013**. 2013d.

_____. Sala da Superintendência. **Ata da reunião realizada no dia 04 de dezembro de 2013**. 2013e.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed.. São Paulo: Atlas, 2010.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação & Áreas de Risco: O que uma coisa tem a ver com a outra? Relatório de Inspeção da área atingida pela tragédia das chuvas na Região Serrana do Rio de Janeiro**. Brasília: MMA, 2011. 96 p. (Série Biodiversidade, 41).

_____. **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Publicada no DOU em 02. dez. 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237>>. Acesso em: 10. fev. 2017.

_____. **Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986**. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Publicada no DOU em 17. fev. 1986. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=23>>. Acesso em: 10. fev. 2017.

_____. **Portaria Interministerial nº 419, de 26 de outubro de 2001**. Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei no 11.516, de 28 de agosto de 2007. Publicada no DOU em 28. out. 2011. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/10/2011&jornal=1&pagina=81&totalArquivos=208>>. Acesso em: 10. fev. 2017.

_____. **Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.** Publicada no DOU em 25. mar. 2015. Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=25/03/2015&jornal=1&pagina=71&totalArquivos=140>>. Acesso em: 10. fev. 2017.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

ORTIZ, Renato. **A moderna tradição brasileira.** São Paulo: Brasiliense, 2006.

PERNAMBUCO. **Decreto nº 35.191, de 21 de junho de 2010.** Declara situação normal, caracterizada como .Situação de Emergência., nas áreas dos Municípios do Estado de Pernambuco que indica, afetados por enxurradas ou inundações bruscas, e dá outras providências. Publicado no DOEPE em 22. jun. 2010a. Disponível em:

<<http://200.238.101.22/docreader/docreader.aspx?bib=2010&pasta=Junho\Dia%2022>>.

Acesso em 12. mar. 2017.

_____. **Decreto nº 35.192, de 21 de junho de 2010.** Declara situação normal, caracterizada como .Situação de Emergência., nas áreas dos Municípios do Estado de Pernambuco que indica, afetados por enxurradas ou inundações bruscas, e dá outras providências. Publicado no DOEPE em 22. jun. 2010b. Disponível em:

<<http://200.238.101.22/docreader/docreader.aspx?bib=2010&pasta=Junho\Dia%2022>>.

Acesso em 12. mar. 2017.

_____. **Lei nº 7.970, de 18 de setembro de 1979.** Institui o tombamento de bens pelo estado. Disponível em: <<http://www.cultura.pe.gov.br/wp-content/uploads/2014/09/Legislacao-Estadual-Material-Lei-n-7970-Decreto-n-6339.pdf>>.

Acesso em 12. mar. 2017.

SECRETARIA DE CULTURA. Fundarpe. **Edital de Tombamento:** Casa-Grande do Engenho Verde. Publicado no DOEPE em 17. set. 2015. Disponível em:

<<http://200.238.101.22/docreader/docreader.aspx?bib=20140917&pasta=Setembro\Dia%2017>>. Acesso em 12. mar. 2017.

SILVA, Regina Coeli Pinheiro da. **Compatibilizando os instrumentos legais de preservação arqueológica no Brasil:** o Decreto-Lei nº 25/37 e a Lei nº 3.924/61. Revista de Arqueologia, v. 9, p. 9-23, 1996. Disponível em:

<<http://revista.sabnet.com.br/index.php/revista-de-arqueologia/search/authors/view?firstName=Regina&middleName=Coeli%20Pinheiro&lastName=Silva&affiliation=&country=>>. Acesso em: 10. mar. 2017.

ZHOURI, Andrea, LASCHEFSKI, Klemens; Paiva, Ângela. Uma sociologia do licenciamento ambiental: o caso das hidrelétricas de Minas Gerais. *In:* ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; FERREIRA, Doralice Barros (Org.). **A insustentável leveza da**

política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.